Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO

Tribunal de Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em terça-feira, 13 de setembro de 2022 - Nº 3016 - Divulgado em 12/09/2022

Conselheiro Presidente
Fernando Rodrigues Catão
Conselheiro Vice-Presidente
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Conselheiro Corregedor
Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Antônio Nominando Diniz Filho
Cons. Pres. da 2ª Câmara
André Carlo Torres Pontes
Ouvidor
Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo
Conselheiro Coord. Da ECOSIL
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro
Arthur Paredes Cunha Lima
Procurador-Geral
Bradson Tibério Luna Camelo
Subproc.-Geral da 1ª Câmara
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Subproc.-Geral da 2ª Câmara
Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Procuradores
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Marcílio Toscano Franca Filho
Luciano Andrade Farias
Manoel Antônio dos Santos Neto
Diretor Executivo Geral
Károly de Tatrai Hiluey Agra
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos da Presidência 1
Nomeações e Designações *1*
2. Atos do Tribunal Pleno 1
Intimação para Sessão *1*
Citação para Defesa por Edital *2*
Intimação para Defesa *2*
Prorrogação de Prazo para Defesa *2*
Extrato de Decisão *2*
Comunicações *2*
3. Atos da 1ª Câmara 3
Intimação para Sessão *3*
Citação para Defesa por Edital *3*
Prorrogação de Prazo para Defesa *3*
Extrato de Decisão *4*
Comunicações *16*
4. Atos da 2ª Câmara 16
Intimação para Sessão *16*
Prorrogação de Prazo para Defesa *16*
Errata *17*
Comunicações *17*
5. Alertas 18
6. Atos da Auditoria 28
Intimação para Envio de Documentação *28*
7. Atos dos Jurisdicionados 29
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados *29*
Errata *33*

1. Atos da Presidência

Nomeações e Designações

Portaria TC Nº: 187/2022 **-**
O DIRETOR EXECUTIVO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA no uso das competências que lhe foram delegadas pela Portaria TC nº 074/2021, publicada no DOE TCE/PB de 08 de fevereiro de 2021, e tendo em vista o que consta no Memorando Eletrônico TC 1309/22,
RESOLVE designar EMANUEL CÉSAR GOMES DA SILVA, matrícula nº 3704084, para substituir ANA CLAUDIA MEDEIROS LINS DE ALBUQUERQUE LIMA, matrícula nº 3705854, na função de confiança de Assessor Técnico, a partir do dia 12 de setembro do corrente ano, enquanto durar o afastamento da titular, ora em gozo de férias.

KÁROLY DE TATRAI HILUEY AGRA
Diretor Executivo Geral
Por delegação, conforme Portaria TC nº 74/2021

2. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2370 - 21/09/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 01573/15
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Ventura
Subcategoria: Inspeção Especial de Contas
Exercício: 2015
Intimados: Maria Leonice Lopes Vital (Gestor(a)); Clair Leitão Martins Beltrão Bezerra de Melo (Contador(a)); Livia Moniely de Almeida Deodato (Assessor Técnico); Ana Paula Chagas da Silva (Assessor Técnico); Itamara Monteiro Leitao (Advogado(a) OAB/PB 17238).
Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2370 - 21/09/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 05901/18
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2017
Intimados: Dinaldo Medeiros Wanderley Filho (Gestor(a)); Bonifácio Rocha de Medeiros (Ex-Gestor(a)); Rogério Lacerda Estrela Alves (Contador(a)); Francisco de Assis Remigio II (Advogado(a) OAB/PB 9464); Geilson Salomão Leite (Advogado(a) OAB/PB 6570); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a) OAB/PB 1663); Lincoln Mendes Lima (Advogado(a) OAB/PB 14309); Maikon Roberto Minervino (Advogado(a) OAB/PB 26711); Caio de Oliveira Cavalcanti (Advogado(a) OAB/PB 14199).
Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2372 - 05/10/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 11093/18
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Subcategoria: Inspeção Especial de Contas
Exercício: 2010
Intimados: Leonid Souza de Abreu (Gestor(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2370 - 21/09/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 02813/20
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2018
Intimados: Livânia Maria da Silva Farias (Ex-Gestor(a)); Luiz Filipe Fernandes Carneiro da Cunha (Advogado(a) OAB/PB 19631).
Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Citação para Defesa por Edital

Processo: 11159/18
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bom Jesus
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2015

Citados: Francisco Alves da Silva (Interessado(a)).
Prazo: 15 dias.
Para se manifestar, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, acerca do artefato técnico dos peritos deste Sinédrio de Contas, fls. 50/55.

Processo: 09955/20
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Esperança
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2019

Citados: Rivanilda Maria Rodrigues Câmara Galdino (Contador(a)).
Prazo: 15 dias.
Para contestar, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, UNICAMENTE, as possíveis irregularidades contábeis constatadas nos artefatos dos inspetores deste Tribunal, fls. 6.565/6.750 e 6.764/6.773 dos autos.

Intimação para Defesa

Processo: 08311/20
Jurisdicionado: Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuaria e da Pesca
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2019

Intimados: Efraim de Araújo Morais (Gestor(a)).
Prazo: 15 dias
Nota: Para que apresente as justificativas e esclarecimentos solicitados pelo Ministério Público de Contas às fls. 1530/1538.

Processo: 03029/22
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde
Subcategoria: Inspeção Especial de Contas
Exercício: 2021

Intimados: Geraldo Antonio de Medeiros (Gestor(a)); Daniel Gomes Monteiro Beltrammi (Gestor(a)).
Prazo: 15 dias
Nota: Para, querendo, no prazo regimental, ofertar defesa a respeito das novas irregularidades presentes no Relatório de Auditoria de fls. 561/586.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: 07333/21
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2020
Citado: John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a) OAB/PB 1663).
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00360/22
Sessão: 0193 - 06/09/2022 - Tribunal Pleno - Extraordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 08490/20
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mato Grosso
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2019
Interessados: Raimundo Jose de Lima (Gestor(a)); Francisco Vivaldo Jácome de Oliveira (Contador(a)); Francisco Vivaldo Jacome de Oliveira Neto (Contador(a)); André Luiz de Oliveira Escorel (Advogado(a) OAB/PB 20672).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-08490/20, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, DECIDEM conhecer do Recurso de Reconsideração e, no mérito, conceder-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para Prolatar novo ACÓRDÃO, apenas para: 1. REDUZIR O DÉBITO IMPUTADO ao Sr. Raimundo José de Lima, pelo item 3 do Acórdão APL TC 00108/21, de R$66.447,58 (sessenta e seis mil quatrocentos e quarenta e sete reais e cinqüenta e oito centavos) para R$ 14.273,02 (quatorze mil duzentos e setenta e três reais e dois centavos), correspondentes a 228,37 UFR/PB; 2. REDUZIR A MULTA APLICADA ao Sr. Raimundo José de Lima pelo item 4 do Acórdão APL TC 00108/21, de R$8.000,00 (oito mil reais) para R$ 4.000,00 (quatro mil reais), correspondentes a 64,00 UFR/PB; 3. ASSINAR PRAZO de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento da IMPUTAÇÃO DE DÉBITO no valor de R$14.273,02 (quatorze mil duzentos e setenta e três reais e dois centavos), correspondentes a 228,37 UFR/PB, ao ERÁRIO MUNICIPAL; 4. ASSINAR PRAZO de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento da MULTA no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), correspondentes a 64,00 UFR/PB, ao TESOURO ESTADUAL, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público Comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; 5. MANTER todos os demais termos do ACÓRDÃO APL TC 00108/21, bem como, em sua integralidade, o PARECER PRÉVIO PPL TC 00049/21 (PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO). Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-PB – Plenário Ministro João Agripino. Sessão Extraordinária. João Pessoa, 06 de setembro de 2022

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 04577/21
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2020
Citados: João Domiciano Dantas Segundo (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 04577/21
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2020
Citados: Raniere Leite Dóia (Contador(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 04577/21
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2020
Citados: Maria Elismaria de Lima Medeiros (Interessado(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 04577/21
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2020
Citados: Nayara Cinthya de Morais Santos (Interessado(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 03965/22
Jurisdicionado: Empresa Paraibana de Comunicação
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2021
Citados: Nana Garcez de Castro Doria (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 03965/22
Jurisdicionado: Empresa Paraibana de Comunicação
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2021
Citados: Amanda Mendes Lacerda Santos (Advogado(a) OAB/PB 18739).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 03965/22
Jurisdicionado: Empresa Paraibana de Comunicação
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2021
Citados: Joseane Simone de Oliveira Porto (Advogado(a) OAB/PB 3866).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

---

3. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2929 - 22/09/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 10554/18
Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2018
Intimados: Caroline Ferreira Agra (Responsável); Thaciano Rodrigues de Azevedo (Procurador(a) OAB/PB 16073); SEBASTIÃO DO MONTE SILVA (Interessado(a)); Cícero de Lucena Filho (Interessado(a)); Carlos Eduardo dos Santos Farias (Advogado(a) OAB/PB 12230); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a) OAB/PB 1347).
Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Citação para Defesa por Edital

Processo: 05170/22
Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2007

Citados: Moacir do Carmo Tenorio Junior (Ex-Gestor(a)).
Prazo: 15 dias.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: 01644/20
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mãe d´ Água
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2017
Citado: Francisco de Assis Remigio II (Advogado(a) OAB/PB 9464).
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.
Nos termos regimentais, defiro a prorrogação requerida.

Processo: 01652/20
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mãe d´ Água
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2018
Citado: Francisco de Assis Remigio II (Advogado(a) OAB/PB 9464).
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.
Nos termos regimentais, defiro a prorrogação requerida.

Processo: 22028/20
Jurisdicionado: Instituto Previdênciário do Município de Juazeirinho
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2020
Citado: Jonny Leomaques Vieira Batista (Gestor(a)).
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.
Nos termos regimentais, defiro a prorrogação requerida.

Processo: 03856/22
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assist. Municipal Santa Helena
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2021
Citado: Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a) OAB/PB 9450).
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.
Nos termos regimentais, defiro a prorrogação requerida.

Processo: 03970/22
Jurisdicionado: Instituto de Previdencia dos Servidores Municipais de Juru
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2021
Citado: Priscila Alves de Lima (Gestor(a)).
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: 06155/22
Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Alagoa Nova
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2022
Citado: Enio Silva Nascimento (Interessado(a)).
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: 06187/22
Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Alagoa Nova
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2022
Citado: Enio Silva Nascimento (Interessado(a)).
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: 06465/22
Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Alagoa Nova

Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2022
Citado: Enio Silva Nascimento (Interessado(a)).
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: 06505/22
Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Alagoa Nova
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2022
Citado: Enio Silva Nascimento (Interessado(a)).
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 01828/22
Sessão: 2927 - 08/09/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 02533/12
Jurisdicionado: Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2012
Interessados: Marcelo Antonio C.Cavalcanti de Albuquerque (Gestor(a)); Cássio Augusto Cananéa Andrade (Responsável).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 02.533/12, que trata do exame do procedimento licitatório - Concorrência nº 015/2011 -, realizado pela Secretaria de Infra Estrutura do Município de JOÃO PESSOA, para execução dos serviços de recapeamento e implantação de pavimentação asfáltica em diversas ruas da cidade de João Pessoa, e que no momento verifica os termos da rescisão contratual, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do VOTO do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: a) Julgar regular com ressalvas as rescisões contratuais de que se trata; b) Determinar o arquivamento dos autos. Presente ao Julgamento o (a) Representante do Ministério Público. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 01879/22
Sessão: 2927 - 08/09/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 11820/13
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2013
Interessados: Francisca Denise Albuquerque de Oliveira (Responsável); Enolla Kay Cirilo Dantas (Interessado(a)); Enólia Kay Cirilo Dantas (Interessado(a)); EKS CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA (Interessado(a)); Rafael Santiago Alves (Advogado(a) OAB/PB 15975); Danilo Sarmento Rocha Medeiros (Advogado(a) OAB/PB 17586); Arthur Sarmento Sales (Advogado(a) OAB/PB 18081); Arthur Martins Marques Navarro (Advogado(a) OAB/PB 19341); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a) OAB/PB 1663); Edward Johnson Goncalves de Abrantes (Advogado(a)); Bruno Lopes de Araújo (Advogado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da INSPEÇÃO ESPECIAL formalizada para examinar a execução dos serviços de reconstrução e restauração de unidades habitacionais para controle da doença de chagas no Município de Cajazeiras/PB, decorrente da Concorrência n.º 001/2013 e do Contrato n.º 00104/2013, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, com base na Resolução Normativa RN - TC n.º 10/2021, em: 1) EXTINGUIR o processo sem julgamento do mérito. 2) ENVIAR cópia do presente feito à Secretaria de Controle Externo - SECEX do eg. Tribunal de Contas da União - TCU na Paraíba, para conhecimento e adoção das providências cabíveis, solicitando à Corte de Contas federal que, na hipótese de eivas remissivas à aplicação de recursos de contrapartida municipal, provoque este Sinédrio de Contas, com vistas à imputação do possível débito à autoridade responsável. 3) DETERMINAR o arquivamento deste caderno processual. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 08 de setembro de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 01839/22
Sessão: 2927 - 08/09/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 04683/14
Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Santa Cruz
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2013
Interessados: Marcio Jose de Lima Pereira (Gestor(a)); Lúcio Flávio Antunes de Andrade (Ex-Gestor(a)); Alaíde Marques de Sousa (Contador(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a) OAB/PB 9450); Felipe Gomes de Medeiros (Advogado(a) OAB/PB 20227).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 04683/14, que tratam da análise de PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Cruz/PB, relativa ao exercício de 2013, sob a responsabilidade do Sr. Lúcio Flávio Antunes de Andrade, ACORDAM os Conselheiros Membros da Egrégia Primeira Câmasra do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do Relatório e do Voto do Relator, partes integrantes deste ato formalizador, em CONHECER do presente Recurso de Reconsideração, tendo em vista o atendimento dos requisitos de admissibilidade e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se na íntegra a decisão consubstanciada no Acórdão AC1 TC 1750/18. Presente ao julgamento o Representante do Ministério Público Especial. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 01840/22
Sessão: 2927 - 08/09/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 05403/17
Jurisdicionado: Serviço Autônomo de Água e Esgoto da Baia da Traição
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2016
Interessados: Marcio Santos da Silva (Gestor(a)); Francisco de Assis Alves (Ex-Gestor(a)); Raimundo Nonato Pinto da Costa (Contador(a)); Humberto Sérgio Alcoforado Simões (Contador(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-05403/17, os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em: 1. JULGAR IRREGULAR as contas do Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto da Baía da Traição - SAAE, Sr. Francisco de Assis Alves, relativas ao exercício de 2016; 2. APLICAR MULTA no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), correspondente a 48 UFR/PB, ao Sr. Francisco de Assis Alves, nos termos do artigo 56, da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público Comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; 3. RECOMENDAR à atual gestão no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal e das normas infraconstitucionais pertinentes, a fim de não repetir as falhas ora constatadas, em especial: a) observar com rigor a Lei de Licitações e as normas que regem a contabilidade pública; e c) zelar pelo equilíbrio financeiro da autarquia. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino. Sessão Presencial e Remota João Pessoa, 08 de setembro de 2022.

Ato: Acórdão AC1-TC 01877/22
Sessão: 2927 - 08/09/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 19682/17
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2017
Interessados: Romero Rodrigues Veiga (Gestor(a)); RODRIGO MOTTA DE ALMEIDA (Interessado(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a) OAB/PB 12902).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC Nº 19.682/17, que trata de DENÚNCIA enviada a esta Corte por Rodrigo Mota de Almeida, Rosivaldo Gomes da Silva, Gráfica e Editora/ME, e Veneziano Vital do Rego Segundo Neto, acerca de possíveis irregularidades praticadas pelo Prefeito Municipal de Campina Grande, exercício de 2017, e que no momento verifica o cumprimento do Acórdão AC1 TC nº 1173/20, ACORDAM os membros da Eg. 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1. Declarar o cumprimento parcial do Acórdão APL TC 01173/20, por parte do Sr. Romero Rodrigues Veiga, ex-Prefeito Municipal de Campina Grande; 2. Determinar a citação do atual Prefeito de Campina Grande, Sr. Bruno Cunha Lima, para tomar conhecimento da situação irregular pendente nos presentes autos e encaminhar a documentação que justificou da realização da cessão da servidora Carine Moura, ou outros elementos que entender cabíveis. Presente ao julgamento o(a) representante do Ministério Público Especial. Publique-se, notifique-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 01880/22
Sessão: 2927 - 08/09/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 06438/18
Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2018
Interessados: Thacio da Silva Gomes (Responsável); MARIA ONEIDE MARINHO FALCÃO (Interessado(a)); Nathalia Ferreira Teofilo (Advogado(a) OAB/PB 16103); Amaury Araujo de Vasconcelos Neto (Advogado(a) OAB/PB 18397); Marcos Evangelista Soares da Silva (Advogado(a) OAB/PB 11202).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pelo Instituto de Previdência do Município de Santa Rita - IPREVSR a Sra. Maria Oneide Marinho Falcão, matrícula n.º 0039503, que ocupava o cargo de Professora P2, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Santa Rita/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 44, e DETERMINAR o arquivamento dos autos Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 08 de setembro de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 01841/22
Sessão: 2927 - 08/09/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 11790/18
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pitimbu
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2018
Interessados: Leonardo Jose Barbalho Carneiro (Gestor(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 11790/18, ACORDAM os MEMBROS DA 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em acompanhar integralmente o voto do Conselheiro Relator, para: 1. JULGAR IRREGULAR a adesão a Ata de Registro de Preços nº 002/2018, de origem do Município de Pitimbu, bem como os contratos dele decorrentes; 2. COMINAR MULTA ao ex-gestor municipal responsável, Sr. Leonardo José Barbalho Carneiro, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), correspondente a 80 UFR/PB nos termos do artigo 56, da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público Comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; 3. RECOMENDAR à atual gestão para que siga fielmente os ditames constitucionais e legais na realização de procedimentos licitatórios. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota. João Pessoa/PB, 08 de setembro de 2022.

Ato: Acórdão AC1-TC 01882/22
Sessão: 2927 - 08/09/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 16058/18
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2018
Interessados: Yuri Simpson Lobato (Responsável); Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Responsável); LUIZ ALMEIDA ALVES (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Frederico Augusto Cavalcanti Bernardo (Advogado(a) OAB/PB 17879); Jonathas da Silva Simoes (Advogado(a)); Thiago Jesus Marinho Luiz (Advogado(a)); Milena Medeiros de Alencar (Advogado(a) OAB/PB 15676); Juliene Jeronimo Vieira Torres (Advogado(a)); Jovelino Carolino Delgado Neto (Advogado(a) OAB/PB 17281); Eris Rodrigues Araujo da Silva (Advogado(a)); Camilla Ribeiro Dantas (Advogado(a)); Emanuella Maria de Almeida Medeiros (Advogado(a)); Vania de Farias Castro (Advogado(a)); Julienne Lima Pontes da Costa (Advogado(a)); Thiago Caminha Pessoa da Costa (Advogado(a)); Indira Silva Wanderley (Advogado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065); Paulo Wanderley Camara (Advogado(a) OAB/PB 10138); Euclides Dias de Sa Filho (Advogado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV ao Sr. Luiz Almeida Alves, matrícula n.º 073.311-3, que ocupava o cargo de Motorista, com lotação na Secretaria de Estado da Administração, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 102, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 08 de setembro de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 01816/22
Sessão: 2927 - 08/09/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 02327/19
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2019
Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Yuri Simpson Lobato (Responsável); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); FRANCISCO MOREIRA DE MENEZES (Interessado(a)); Frederico Augusto Cavalcanti Bernardo (Advogado(a) OAB/PB 17879); Jovelino Carolino Delgado Neto (Advogado(a) OAB/PB 17281); Euclides Dias de Sa Filho (Advogado(a)); Camila Ribeiro Dantas (Advogado(a)); Eris Rodrigues Araujo da Silva (Advogado(a)); Milena Medeiros de Alencar (Advogado(a) OAB/PB 15676); Emanuella Maria de Almeida Medeiros (Advogado(a)); Thiago Caminha Pessoa da Costa (Advogado(a)); Vania de Farias Castro (Advogado(a)); Juliene Jeronimo Vieira Torres (Advogado(a)); Julienne Lima Pontes da Costa (Advogado(a)); Jonathas da Silva Simoes (Advogado(a)); Indira Silva Wanderley (Advogado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 02.327/19, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais do Sr. Francisco Moreira de Menezes, matrícula nº 066.555-0, Engenheiro, lotado na Secretaria de Estado da Infraestrutura, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria – A – Nº 2079], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 08 de setembro de 2022.

Ato: Acórdão AC1-TC 01843/22
Sessão: 2927 - 08/09/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 16701/19
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2019
Interessados: Diego de França Medeiros (Gestor(a)); Giuseppe do Carmo dos Santos (Gestor(a)); Enio Silva Nascimento (Interessado(a)); IRENEIDE DE LUCENA OLIVEIRA (Interessado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-16701/19, ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em: I. NEGAR REGISTRO ao Ato de concessão de aposentadoria voluntária com proventos integrais da Senhora IRENEIDE PEREIRA DE LUCENA, ocupante do cargo de PROFESSORA, consubstanciado na Portaria nº 41/2019, do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do município de Bayeux (fls. 44); II. DETERMINAR à Prefeitura Municipal de Bayeux, no PRAZO de 60 (sessenta) dias, no sentido de que reconheça, formalmente, o erro de enquadramento da servidora ao RPPS, providenciando junto ao órgão gestor do RGPS a devida COMPENSAÇÃO FINANCEIRA e, assim, viabilizando a obtenção da aposentadoria da interessada no RGPS; III. DETERMINAR ao Instituto de Previdência do Município de Bayeux, no PRAZO de 180 (cento e oitenta) dias, no sentido de manutenção do benefício ora discutido, até que as medidas acima citadas sejam mantidas; IV. ENCAMINHAR cópia da presente decisão aos autos da PCA da Prefeitura do Município de Bayeux e da PCA do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux, relativa aos exercícios de 2022 e 2023, para acompanhamento das providências ordenadas supra, sob pena de REFLEXOS NEGATIVOS nas respectivas Prestações de Contas e outras cominações legais; V. DETERMINAR ao Instituto de Previdência do Município de Bayeux, para CITAR a Senhora IRENEIDE PEREIRA DE LUCENA, dando conhecimento das determinações deste TRIBUNAL DE CONTAS, informando a este Tribunal do cumprimento desta determinação. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota João Pessoa, 08 de setembro de 2022.

Ato: Acórdão AC1-TC 01815/22
Sessão: 2927 - 08/09/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 19353/19
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2019
Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Responsável); Yuri Simpson Lobato (Responsável); SONIA MARIA ALVES PONTES LOPES (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Euclides Dias de Sa Filho (Advogado(a)); Frederico Augusto Cavalcanti Bernardo (Advogado(a) OAB/PB 17879); Eris Rodrigues Araujo da Silva (Advogado(a)); Milena Medeiros de Alencar (Advogado(a) OAB/PB 15676); Emanuella Maria de Almeida Medeiros (Advogado(a)); Thiago Caminha Pessoa da Costa (Advogado(a)); Julienne Lima Pontes da Costa (Advogado(a)); Indira Silva Wanderley (Advogado(a)); Thiago Jesus Marinho Luiz (Advogado(a)); Vania de Farias Castro (Advogado(a)); Juliene Jeronimo Vieira Torres (Advogado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065); Jonathas da Silva Simoes (Advogado(a)); Paulo Wanderley Camara (Advogado(a) OAB/PB 10138).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à revisão da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV a Sra. Sônia Maria Alves Pontes Lopes, matrícula n.º 74.844-7, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 3, com lotação na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) DAR BAIXA no registro do ato inicial de inativação da Sra. Sônia Maria Alves Pontes Lopes, matrícula n.º 74.844-7, consubstanciado no ACÓRDÃO AC1 - TC - 01765/2009, e CONCEDER a mencionada medida cartorária ao novel feito, fl. 37. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 08 de setembro de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 01817/22
Sessão: 2927 - 08/09/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 01011/20
Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2019
Interessados: Milton Moreira Raimundo (Gestor(a)); David Pierre Goncalves Pereira (Interessado(a)); Rosana Albuquerque Nobrega (Interessado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 01.011/20, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais da Sra. Rosana Albuquerque Nóbrega, matrícula nº 1452, Assistente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Administração, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria Nº 14/2019], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 08 de setembro de 2022.

Ato: Acórdão AC1-TC 01846/22
Sessão: 2927 - 08/09/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 06341/20
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2020
Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); JOSE FLOR DE OLIVEIRA (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).
Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais do Senhor Jose Flor de Oliveira, formalizado pela Portaria nº 0295 - fls. 46, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota João Pessoa, 08 de setembro de 2022.

Ato: Acórdão AC1-TC 01818/22
Sessão: 2927 - 08/09/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 10413/20
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores de Frei Martinho
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2020
Interessados: Igor Rafael de Azevedo Santos (Responsável); Jandui Bezerra da Silva Junior (Responsável); Maria Cleonice de Medeiros Silva (Interessado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Frei Martinho - IPAM a Sra. Maria Cleonice de Medeiros Silva, matrícula n.º 0039-1, que ocupava o cargo de Professora, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Frei Martinho/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 43, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 08 de setembro de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 01886/22
Sessão: 2927 - 08/09/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 12349/20
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2020
Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); Marta Maria Barbosa Ferreira (Interessado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Campina Grande - IPSEM a Sra. Marta Maria Barbosa Ferreira, matrícula n.º 9100, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica I, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Campina Grande/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, com base no art. 71, inciso VIII, da Constituição do Estado da Paraíba, em: 1) FIXAR o prazo de 60 (sessenta) dias para que o Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande - IPSEM, Dr. Antônio Hermano de Oliveira, CPF n.º 108.745.694-00, retifique e publique novo ato de inativação da Sra. Marta Maria Barbosa Ferreira, fl. 54, fazendo constar o cargo de Professor da Educação Infantil I, conforme exposto pelos peritos deste Sinédrio de Contas, fls. 181/186. 2) INFORMAR à mencionada autoridade que a documentação correlata deverá ser anexada aos autos no lapso temporal estabelecido, decorrido o qual, o processo retornará à apreciação desta Câmara. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 08 de setembro de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 01887/22
Sessão: 2927 - 08/09/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 17422/20
Jurisdicionado: Fundo de Previdência Social dos Serv. do Mun. de Esperança
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2020
Interessados: Camila de Oliveira Cunha Coelho da Costa (Responsável); Cicero Jose de Albuquerque (Interessado(a)); Enio Silva Nascimento (Advogado(a) OAB/PB 11946).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição concedida pelo Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Esperança - FUNPREVE ao Sr. Cícero José de Albuquerque, matrícula n.º 2326, que ocupava o cargo de Músico, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura da Comuna, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, com base no art. 71, inciso VIII, da Constituição do Estado da Paraíba, em: 1) ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias para que a Presidente do Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Esperança - FUNPREVE, Sra. Camila de Oliveira Cunha Coelho da Costa, CPF n.º 109.709.384-03, envie a documentação comprobatória da opção do Sr. Cícero José de Albuquerque, CPF n.º 204.775.034-20, pela manutenção do benefício concedido pelo FUNPREVE ou, diante da falta de manifestação ou escolha pela permanência do auxílio concedido pela Paraíba Previdência - PBPREV, cancele a inativação sub examine, mediante a edição de feito próprio, sob pena de aplicação de multa e imputação de débito, caso os proventos continuem sendo pagos. 2) INFORMAR à mencionada autoridade que a documentação correlata deverá ser anexada aos autos no lapso temporal estabelecido, decorrido o qual, o processo retornará à apreciação desta eg. Câmara. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 08 de setembro de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 01821/22
Sessão: 2927 - 08/09/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 21761/20
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Pub. Mun. de Pedra Lavrada
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2020
Interessados: Jose Odeon Braga Neto (Gestor(a)); Marcos Alexandre Melo da Costa (Ex-Gestor(a)); Salvelina Ferreira Soares (Interessado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria por invalidez com proventos integrais concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pedra Lavrada - IPSMPL a Sra. Salvelina Ferreira Soares, matrícula n.º 00191-1, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Pedra Lavrada/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 78, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 08 de setembro de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 01842/22
Sessão: 2927 - 08/09/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 00815/21
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia
Subcategoria: Termo Aditivo
Exercício: 2020
Interessados: Cláudio Benedito Silva Furtado (Gestor(a)); Rafaela Ribeiro Cananea (Interessado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 00815/21, ACORDAM os MEMBROS DA 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em acompanhar integralmente o voto do Conselheiro Relator, pelo JULGAMENTO REGULAR COM RESSALVAS do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 024/2020, decorrente da Dispensa de Licitação nº 04/2020, bem como pela ANEXAÇÃO dos presentes autos ao Processo TC nº 12029/20, dada a intrínseca relação entre os seus respectivos objetos. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. João Pessoa/PB, 08 de setembro de 2022.

Ato: Acórdão AC1-TC 01814/22
Sessão: 2927 - 08/09/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 01537/21
Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2020
Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); Marcos Antônio Ramalho (Interessado(a)); Enilda Freitas da Costa (Interessado(a)); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a) OAB/PB 1347).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 01.537/21, referente à concessão de Pensão por morte do servidor Sr. Marcos Antônio Ramalho, matrícula nº 09.813-2, Professor da Educação Básica II, lotado na Secretaria Municipal da Educação e Cultura, tendo como beneficiária a Sra. Enilda Freitas da Costa, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo [Portaria nº 364/2020], tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 08 de setembro de 2022.

Ato: Acórdão AC1-TC 01883/22
Sessão: 2927 - 08/09/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 02161/21
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2021
Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Responsável); JAIR RODRIGUES DOS SANTOS (Interessado(a)); ROSILENE ALUIZA DE LIMA SANTOS (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Eris Rodrigues Araujo da Silva (Advogado(a)); Milena Medeiros de Alencar (Advogado(a) OAB/PB 15676); Julienne Lima Pontes da Costa (Advogado(a)); Emanuella Maria de Almeida Medeiros (Advogado(a)); Vania de Farias Castro (Advogado(a)); Camilla Ribeiro Dantas (Advogado(a)); Juliene Jeronimo Vieira Torres (Advogado(a)); Jonathas da Silva Simoes (Advogado(a)); Indira Silva Wanderley (Advogado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065); Paulo Wanderley Camara (Advogado(a) OAB/PB 10138); Euclides Dias de Sa Filho (Advogado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV a Sra. Rosilene Aluíza de Lima Santos, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato. 2) DETERMINAR o traslado de cópia desta decisão para os autos do Processo de Acompanhamento da Gestão - PAG da Paraíba Previdência - PBPREV, (Processo TC N.º 00229/22), relativo ao exercício financeiro de 2022, objetivando subsidiar o exame dos pagamentos efetuados pela PBPREV, nos meses de novembro e dezembro de 2020, em nome do Sr. Jair Rodrigues dos Santos, CPF n.º 185.806.534-87, falecido em 23 de novembro de 2020. 3) ORDENAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 08 de setembro de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 01847/22
Sessão: 2927 - 08/09/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 02729/21
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2021
Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Maria Hosana Sousa D Oliveira (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).
Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Maria Hosana Sousa D'Oliveira, formalizado pela Portaria nº 0004 - fls. 49, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota João Pessoa, 08 de setembro de 2022.

Ato: Acórdão AC1-TC 01823/22
Sessão: 2927 - 08/09/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 02844/21
Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2021
Interessados: Caroline Ferreira Agra (Responsável); Aurea Julieta de Araujo Lima (Interessado(a)); Hugo Harry Frederico de Lucena Kramer (Interessado(a)); Mariza Mendonca Ribeiro (Interessado(a)); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a) OAB/PB 1347); Carlos Eduardo dos Santos Farias (Advogado(a) OAB/PB 12230).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de João Pessoa - IPMJP a Sra. Mariza Mendonça Ribeiro Kramer, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato, fl. 86, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 08 de setembro de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 01824/22
Sessão: 2927 - 08/09/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 02976/21
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Pub. Mun. de Pedra Lavrada
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2020
Interessados: Jose Odeon Braga Neto (Gestor(a)); Marcos Alexandre Melo da Costa (Ex-Gestor(a)); Maria Jose Gadelha (Interessado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria por invalidez com proventos integrais concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pedra Lavrada - IPSMPL a Sra. Maria José Gadelha, matrícula n.º 00211-1, que ocupava o cargo de Agente Administrativo, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Pedra Lavrada/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 97, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 08 de setembro de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 01819/22
Sessão: 2927 - 08/09/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 08196/21
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2021
Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Brasilmar Goncalves da Silva (Interessado(a)); Candida Batista de Freitas Goncalves (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 08.196/21, referente à concessão de Pensão por morte do servidor Sr. Brasilmar Gonçalves da Silva, matrícula nº 5.775-4, Agente de Segurança, lotado no Departamento de Estradas de Rodagem - DER, tendo como beneficiária a Sra. Cândida Batista de Freitas Gonçalves, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo [Portaria - P - nº 705], tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 08 de setembro de 2022.

Ato: Acórdão AC1-TC 01826/22
Sessão: 2927 - 08/09/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 12362/21
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2021
Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); LUIS CARLOS CAVALCANTI (Interessado(a)); JOSEVANIA PINHO FERNANDES CAVALCANTI (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 12.362/21, referente à concessão de Pensão por morte do servidor Sr. Luis Carlos Cavalcanti, matrícula nº 514.027-7,

2º Sargento, lotado na Polícia Militar do Estado da Paraíba, tendo como beneficiária a Sra. Josevânia Pinho Fernandes Cavalcanti, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo [Portaria – P – Nº 403], tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 08 de setembro de 2022.

Ato: Acórdão AC1-TC 01827/22
Sessão: 2927 - 08/09/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 12364/21
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2021
Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Responsável); Victor Luis Paulino da Costa (Interessado(a)); LUIS BARBOSA DA COSTA (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Camilla Ribeiro Dantas (Advogado(a)); Eris Rodrigues Araujo da Silva (Advogado(a)); Maria Carolina Salgado Aragao de Castro (Advogado(a)); Emanuella Maria de Almeida Medeiros (Advogado(a)); Vania de Farias Castro (Advogado(a)); Juliene Jeronimo Vieira Torres (Advogado(a)); Julienne Lima Pontes da Costa (Advogado(a)); Jonathas da Silva Simoes (Advogado(a)); Clarissa Pereira Leite (Advogado(a)); Milidia Cirilo Feitosa (Advogado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065); Paulo Wanderley Camara (Advogado(a) OAB/PB 10138); Euclides Dias de Sa Filho (Advogado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão temporária concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV ao menor Victor Luis Paulino da Costa, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato, fl. 44, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 08 de setembro de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 01848/22
Sessão: 2927 - 08/09/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 13565/21
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2021
Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); IZABEL CLAUDINO DE PONTES (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).
Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos da Senhora Izabel Claudino de Pontes, formalizado pela Portaria nº 0396 - fls. 53, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota João Pessoa, 08 de setembro de 2022.

Ato: Acórdão AC1-TC 01849/22
Sessão: 2927 - 08/09/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 13629/21
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2021
Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); GERALDO MAJELA SOUTO BEZERRA (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).
Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais do Senhor Geraldo Majela Souto Bezerra, formalizado pela Portaria nº 0408 - fls. 45, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota João Pessoa, 08 de setembro de 2022.

Ato: Acórdão AC1-TC 01832/22
Sessão: 2927 - 08/09/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 14356/21
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2021
Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Responsável); EDYLAYNE DE OLIVEIRA CUNHA (Interessado(a)); Maria Madalena Ferreira da Cunha (Interessado(a)); JOSE DA CUNHA FILHO (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Eris Rodrigues Araujo da Silva (Advogado(a)); Maria Carolina Salgado Aragao de Castro (Advogado(a)); Emanuella Maria de Almeida Medeiros (Advogado(a)); Vania de Farias Castro (Advogado(a)); Juliene Jeronimo Vieira Torres (Advogado(a)); Julienne Lima Pontes da Costa (Advogado(a)); Jonathas da Silva Simoes (Advogado(a)); Clarissa Pereira Leite (Advogado(a)); Milidia Cirilo Feitosa (Advogado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065); Paulo Wanderley Camara (Advogado(a) OAB/PB 10138); Euclides Dias de Sa Filho (Advogado(a)); Camilla Ribeiro Dantas (Advogado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV a Sra. Maria Madalena Ferreira da Cunha e a pensão temporária outorgada a Sra. Edylayne de Oliveira Cunha, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO aos referidos atos, fls. 14 e 108, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 08 de setembro de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 01834/22
Sessão: 2927 - 08/09/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 14596/21
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2021
Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Responsável); MARIA DE LOURDES GONZAGA (Interessado(a)); MANOELA BARBALHO GONZAGA DA SILVA (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Camilla Ribeiro Dantas (Advogado(a)); Eris Rodrigues Araujo da Silva (Advogado(a)); Vania de Farias Castro (Advogado(a)); Juliene Jeronimo Vieira Torres (Advogado(a)); Julienne Lima Pontes da Costa (Advogado(a)); Milena Medeiros de Alencar (Advogado(a) OAB/PB 15676); Emanuella Maria de Almeida Medeiros (Advogado(a)); Jonathas da Silva Simoes (Advogado(a)); Indira Silva Wanderley (Advogado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065); Paulo Wanderley Camara (Advogado(a) OAB/PB 10138); Euclides Dias de Sa Filho (Advogado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV a Sra. Manoela Barbalho Gonzaga da Silva, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato, fl. 68, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 08 de setembro de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 01820/22
Sessão: 2927 - 08/09/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 14706/21
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2021
Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARIENE ELIAS SARMENTO GOMES (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 14.706/21, referente aposentadoria voluntária com proventos proporcionais da Sra. Marilene Elias Sarmento Gomes, matrícula nº 142.291-0, Professor de Educação Básica 1, lotada na Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria – A – Nº 0501], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 08 de setembro de 2022.

Ato: Acórdão AC1-TC 01822/22
Sessão: 2927 - 08/09/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 14707/21
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2021
Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARIA DE FATIMA LOPES DA COSTA (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 14.707/21, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais da Sra. Maria de Fátima Lopes da Costa, matrícula nº 93.742-8, Economista, lotada na Secretaria de Estado do Planejamento,Orçamento e Gestão, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria – A – Nº 0523], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 08 de setembro de 2022.

Ato: Acórdão AC1-TC 01829/22
Sessão: 2927 - 08/09/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 15694/21
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2021
Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); FRANCISCO BEZERRA LEANDRO (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 15.694/21, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais do Sr. Francisco Bezerra Leandro, matrícula nº 611.217-0, Agente de Previdência Auxiliar, lotado no Instituto de Assistência a Saúde do Servidor, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria – A – Nº 0519], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 08 de setembro de 2022.

Ato: Acórdão AC1-TC 01884/22
Sessão: 2927 - 08/09/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 15998/21
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2021
Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Responsável); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); JOSE DE MOURA GOMES (Interessado(a)); JOSELIA ALVES DE MOURA (Interessado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV a Sra. Josélia Alves de Moura, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato. 2) DETERMINAR o traslado de cópia desta decisão para os autos do Processo de Acompanhamento da Gestão – PAG da Paraíba Previdência – PBPREV, (Processo TC N.º 00229/22), relativo ao exercício financeiro de 2022, objetivando subsidiar o exame do pagamento efetuado pela PBPREV, no mês de janeiro de 2021, em nome do Sr. José de Moura Gomes, CPF n.º 098.490.504-97, falecido em 14 de dezembro de 2020. 3) ENVIAR recomendação ao Presidente da PBPREV, Dr. José Antônio Coelho Cavalcanti, CPF n.º 105.150.974-20, no sentido de oficiar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS dando conhecimento do termo de opção da Sra. Josélia Alves de Moura, CPF n.º 131.960.304-15, pela percepção do valor integral do presente benefício, conforme previsto no art. 24, § 2º, da Emenda Constitucional n.° 103/2019. 4) ORDENAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 08 de setembro de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 01835/22
Sessão: 2927 - 08/09/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 19118/21
Jurisdicionado: Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa
Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal
Exercício: 2021
Interessados: Maria América Assis de Castro (Gestor(a)); Bruno Carneiro da Cunha Almeida (Advogado(a) OAB/PR 81783).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 19.118/21 que trata da Inspeção Especial de Gestão de Pessoal na Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa, decorrente de denúncia anônima, versando sobre acumulação ilícita de cargos públicos por parte da servidora Alcilene da Costa Andrade, no exercício de 2021, ACORDAM os Conselheiros Membros da Egrégia Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do Relatório e do Voto do Relator, partes integrantes deste ato formalizador, em: 1) Considerar IMPROCEDENTE os fatos apurados; tendo em vista que a matéria já foi objeto de análise no Processo TC nº 13394/21, 2) DETERMINAR o Arquivamento do processo sem resolução do mérito. Presente ao Julgamento o(a) Representante do Ministério Público. Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00096/22
Sessão: 2927 - 08/09/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 21300/21
Jurisdicionado: Fundo Municipal de Cultura
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2021
Interessados: Antonio Marcus Alves de Souza (Gestor(a)); Ariano Mario Fernandes Fonseca Filho (Assessor Técnico); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a) OAB/PB 9450).
Decisão: A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, tendo em vista o que consta no Processo TC nº 21300/21, que trata da análise Chamada Pública nº 06/2021, realizada pelo Fundo Municipal de Cultura de João Pessoa, objetivando a Concessão de Subsidio Mensal para a manutenção de espaços artísticos e culturais,

microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social (inciso II do caput do art. 2º da Lei nº 14.017/2020), e, Considerando que os recursos foram integralmente oriundos de repasses do Governo Federal, Resolve: a) Determinar o envio de cópia dos presentes autos à SECEX-PB para as providências a seu cargo; b) Determinar o arquivamento do processo no âmbito desta Corte de Contas. Presente ao Julgamento o Representante do Ministério Público. Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 01850/22
Sessão: 2927 - 08/09/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 01867/22
Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Alagoa Nova
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2022
Interessados: Veneranda Goncalves Neta (Gestor(a)); Enio Silva Nascimento (Interessado(a)); Adao Ermiro da Silva (Interessado(a)).
Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Proporcionais do Senhor Adão Ermiro da Silva, formalizado pela Portaria nº 006/2022 - fls. 29, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota João Pessoa, 08 de setembro de 2022.

Ato: Acórdão AC1-TC 01851/22
Sessão: 2927 - 08/09/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 02008/22
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2021
Interessados: Vitor Hugo Peixoto Castelliano (Gestor(a)); Michelly Maia Costa Dativo (Assessor Técnico); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a) OAB/PB 9450).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 02008/22, ACORDAM os MEMBROS DA 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em acompanhar integralmente o voto do Conselheiro Relator, pelo JULGAMENTO REGULAR, quanto ao aspecto formal, da Dispensa de Licitação n° 0015/2021, do Contrato decorrente e do Primeiro Termo Aditivo, realizado pelo Município de Cabedelo, com o subsequente ARQUIVAMENTO do processo. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota. João Pessoa/PB, 08 de setembro de 2022.

Ato: Acórdão AC1-TC 01852/22
Sessão: 2927 - 08/09/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 02243/22
Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Alagoa Nova
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2022
Interessados: Veneranda Goncalves Neta (Gestor(a)); Enio Silva Nascimento (Interessado(a)); Antonio Rodrigues dos Santos (Interessado(a)).
Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais do Senhor Antonio Rodrigues dos Santos, formalizado pela Portaria nº 01/2022 - fls. 29, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota João Pessoa, 08 de setembro de 2022.

Ato: Acórdão AC1-TC 01878/22
Sessão: 2927 - 08/09/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 02472/22
Jurisdicionado: Companhia Paraibana de Gás
Subcategoria: Termo Aditivo
Exercício: 2021
Interessados: Jailson Jose Galvao (Responsável); Isabela Assis Guedes (Interessado(a)); Breno Honorato Nascimento (Advogado(a) OAB/PB 17246); Maria Ketiane da Silva Azevedo (Advogado(a) OAB/PB 15064); Luiz Quirino da Silva Filho (Advogado(a) OAB/PB 5406); Cibele Pinto de Figueiredo Moura (Advogado(a) OAB/PB 12302).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 036/2020, firmado entre a Companhia Paraibana de Gás - PBGÁS e a empresa VIPETRO - Construções e Montagens Industriais Ltda., objetivando o acréscimo de alguns quantitativos ao pacto original no percentual de 24,78%, correspondendo ao montante de R$ 1.550.152,30, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONSIDERAR FORMALMENTE REGULAR o referido termo aditivo. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 08 de setembro de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 01844/22
Sessão: 2927 - 08/09/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 03796/22
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Solânea
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2021
Interessados: Kessio Jose Furtado Santos (Gestor(a)); Allan Thales Rocha e Viana (Contador(a)); Tiago Jose Souza da Silva (Advogado(a) OAB/PB 17301).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-03796/22, os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em: I. JULGAR REGULAR a Prestação de Contas da Câmara Municipal de SOLÂNEA, de responsabilidade do vereador, Sr. Kessio José Furtado Santos. II. DECLARAR O ATENDIMENTO INTEGRAL aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), no exercício de 2021. III. RECOMENDAR à atual gestão para que observe o regular recolhimento das obrigações previdenciárias. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota João Pessoa, 08 de setembro de 2022.

Ato: Acórdão AC1-TC 01853/22
Sessão: 2927 - 08/09/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 04029/22
Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Serv. Púb. de Dona Inês
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2022
Interessados: Jose Wellington de Azevedo Maia (Gestor(a)); Maria das Dores Sousa (Interessado(a)).
Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria por Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Maria das Dores Sousa, formalizado pela Portaria nº 01/2022 - fls. 48, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Remota e Presencial João Pessoa, 08 de setembro de 2022.

Ato: Acórdão AC1-TC 01833/22
Sessão: 2927 - 08/09/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 04746/22
Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2022
Interessados: Luis Ferreira de Sousa Filho (Gestor(a)); Margareth de Fatima Formiga Melo Diniz (Gestor(a)); Rayza Crispim Andrade (Assessor Técnico).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 04.746/22, que trata do exame do procedimento licitatório - Pregão Eletrônico SRP n.º 10.088/2021-, realizado pelo Fundo Municipal da Saúde de João Pessoa, cujo objeto é o sistema de registro de preços para aquisição de insumos e reagentes para a realização de exames laboratoriais na rede laboratorial municipal,

avaliação da hemostasia (coagulação) com cessão de equipamentos em comodato, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do VOTO do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: a) Julgar regular o Pregão Eletrônico SRP n.º 10.088/2021-, realizado pelo Fundo Municipal da Saúde de João Pessoa; b) Determinar o arquivamento do processo. Presente ao Julgamento o (a) Representante do Ministério Público. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 01854/22
Sessão: 2927 - 08/09/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 05125/22
Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Serv. Púb. de Dona Inês
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2022
Interessados: Jose Wellington de Azevedo Maia (Gestor(a)); Maria das Gracas Berto de Morais (Interessado(a)).
Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Proporcionais da Senhora Maria das Graças Berto de Morais, formalizado pela Portaria nº 04/2022 - fls. 54, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Remota e Presencial João Pessoa, 08 de setembro de 2022.

Ato: Acórdão AC1-TC 01855/22
Sessão: 2927 - 08/09/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 05235/22
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2022
Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); GERALDO FERNANDES DA COSTA (Interessado(a)).
Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do Senhor GERALDO FERNANDES DA COSTA, formalizado pela Portaria - A - nº 358 - fls. 67, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota João Pessoa, 08 de setembro de 2022.

Ato: Acórdão AC1-TC 01856/22
Sessão: 2927 - 08/09/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 05513/22
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2022
Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Jeovania Silva Medeiros (Interessado(a)).
Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Senhora JEOVÂNIA MEDEIROS DE OLIVEIRA, formalizado pela Portaria - A - nº 221 - fls. 58, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota João Pessoa, 08 de setembro de 2022.

Ato: Acórdão AC1-TC 01857/22
Sessão: 2927 - 08/09/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 05611/22
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Cabedelo
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2022
Interessados: Léa Santana Praxedes (Gestor(a)); Telma Ferreira da Silva (Interessado(a)).
Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria por Invalidez com Proventos Integrais da Senhora Telma Ferreira da Silva, formalizado pela Portaria nº 031/2022 - fls. 73, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota João Pessoa, 08 de setembro de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 01858/22
Sessão: 2927 - 08/09/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 05748/22
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2022
Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Maria Eliza da Silva (Interessado(a)).
Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Maria Eliza da Silva, formalizado pela Portaria nº 419 - fls. 54, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota João Pessoa, 08 de setembro de 2022.

Ato: Acórdão AC1-TC 01869/22
Sessão: 2927 - 08/09/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 05988/22
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2022
Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Responsável); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); JOEL GOMES DA SILVA (Interessado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV ao Sr. Joel Gomes da Silva, matrícula n.º 45.301-3, que ocupava o cargo de Motorista, com lotação na Secretaria de Estado do Turismo e Desenvolvimento Econômico, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 64, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 08 de setembro de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 01870/22
Sessão: 2927 - 08/09/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 05992/22
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2022
Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Responsável); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); DALVA COSTA DE OLIVEIRA (Interessado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV a Sra. Dalva Costa de Oliveira, matrícula n.º 109.490-4, que ocupava o cargo de Agente Administrativo Auxiliar, com lotação na Secretaria de Estado da Saúde, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 50, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão

Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 08 de setembro de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 01825/22
Sessão: 2927 - 08/09/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 05995/22
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2022
Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARIA DO CARMO FARIAS DE ASSIS (Interessado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 05.995/22, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais da Sra. Maria do Carmo Farias de Assis, matrícula nº 145.755-1, Professor de Educação Básica 3, lotada na Secretaria de Estado da Educação, da Ciência e Tecnologia, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria – A – Nº 440], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 08 de setembro de 2022.

Ato: Acórdão AC1-TC 01830/22
Sessão: 2927 - 08/09/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 06120/22
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2022
Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARIA DE FATIMA FERREIRA (Interessado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 06.120/22, referente a aposentadoria voluntária com proventos integrais da Sra. Maria de Fátima Ferreira, matrícula nº 115.108-8, Auxiliar de Laboratório, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria – A – Nº 431], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 08 de setembro de 2022.

Ato: Acórdão AC1-TC 01871/22
Sessão: 2927 - 08/09/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 06125/22
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2022
Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Responsável); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); JOAO BATISTA SOBRINHO (Interessado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV ao Sr. João Batista Sobrinho, matrícula n.º 370.265-1, que ocupava o cargo de Agente de Documentação, com lotação no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - TCE/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 67, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 08 de setembro de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 01831/22
Sessão: 2927 - 08/09/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 06197/22
Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2022
Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); Lauriene Filgueira de Oliveira (Interessado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 06.197/22, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais da Sra. Lauriene Filgueira de Oliveira, matrícula nº 18.246-0, Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal da Educação e Cultura, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria Nº 076/2022], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 08 de setembro de 2022.

Ato: Acórdão AC1-TC 01859/22
Sessão: 2927 - 08/09/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 06268/22
Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Alagoa Nova
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2022
Interessados: Veneranda Goncalves Neta (Gestor(a)); Enio Silva Nascimento (Interessado(a)); Maria do Socorro Borges (Interessado(a)).
Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Proporcionais da Senhora Maria do Socorro Borges, formalizado pela Portaria nº 030/2012 - fls. 27, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota João Pessoa, 08 de setembro de 2022.

Ato: Acórdão AC1-TC 01860/22
Sessão: 2927 - 08/09/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 06275/22
Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Alagoa Nova
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2022
Interessados: Veneranda Goncalves Neta (Gestor(a)); Enio Silva Nascimento (Interessado(a)); Josefa de Oliveira Silva (Interessado(a)).
Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria por Invalidez com Proventos Integrais da Senhora Josefa de Oliveira Silva, formalizado pela Portaria nº 50/2012 - fls. 21, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota João Pessoa, 08 de setembro de 2022.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00095/22
Sessão: 2927 - 08/09/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 06352/22
Jurisdicionado: Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa
Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal
Exercício: 2022
Interessados: Maria América Assis de Castro (Gestor(a)); Pedro Filipe Araujo de Albuquerque (Advogado(a) OAB/PB 30558).
Decisão: A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, tendo em vista o que consta no Processo TC nº 06.352/22, que trata de Inspeção Especial de Gestão de Pessoal na Secretaria da

Educação e Cultura do Município de João Pessoa, decorrente de denúncia anônima encaminhada a este Tribunal de Contas, tendo por objeto a análise de possível irregularidade na acumulação de cargos públicos por parte da Sra. Maria América Assis de Castro, referente ao exercício 2022, e, Tendo em vista a aposentação da servidora no cargo público de professora, ao lado da permissibilidade prevista no § 10 do art. 37 da Carta Maior, Resolve: a) Determinar o arquivamento do processo por perda do objeto. Presente ao Julgamento o(a) Representante do Ministério Público. Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 01861/22
Sessão: 2927 - 08/09/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 06412/22
Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Alagoa Nova
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2022
Interessados: Veneranda Goncalves Neta (Gestor(a)); Enio Silva Nascimento (Interessado(a)); Marinez Cardoso da Silva (Interessado(a)).
Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Marinez Cardoso da Silva, formalizado pela Portaria nº 012/2022 - fls. 27, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota João Pessoa, 08 de setembro de 2022.

Ato: Acórdão AC1-TC 01872/22
Sessão: 2927 - 08/09/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 06564/22
Jurisdicionado: Instituto Municipal de Previdência de São Bento
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2022
Interessados: Marta Raniere da Silva (Responsável); Maria das Gracas Silva (Interessado(a)); Enio Silva Nascimento (Advogado(a) OAB/PB 11946).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pelo Instituto Municipal de Previdência de São Bento - IMPRESB a Sra. Maria das Graças Silva, matrícula n.º 764, que ocupava o cargo de Professora, com lotação na Secretaria de Educação do Município de São Bento/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 129, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 08 de setembro de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 01862/22
Sessão: 2927 - 08/09/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 06656/22
Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2022
Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Flavia Helena Pereira Cruz (Interessado(a)); Ogenilda Ferreira Barreto (Interessado(a)).
Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Ogenilda Ferreira Barreto, formalizado pela Portaria nº 130/2022 - fls. 79, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota João Pessoa, 08 de setembro de 2022.

Ato: Acórdão AC1-TC 01863/22
Sessão: 2927 - 08/09/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 06688/22
Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2022
Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Flavia Helena Pereira Cruz (Interessado(a)); Sonia Maria Fernandes Isidro Gomes (Interessado(a)).
Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Sonia Maria Fernandes Isidro Gomes, formalizado pela Portaria nº 114/2022 - fls. 70, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota João Pessoa, 08 de setembro de 2022.

Ato: Acórdão AC1-TC 01864/22
Sessão: 2927 - 08/09/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 06702/22
Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Alagoa Nova
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2022
Interessados: Veneranda Goncalves Neta (Gestor(a)); Enio Silva Nascimento (Interessado(a)); Maria Salome Ricardo de Souza (Interessado(a)).
Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria por Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Maria Salome Ricardo de Souza, formalizado pela Portaria nº 33/2016 - fls. 20, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota João Pessoa, 08 de setembro de 2022.

Ato: Acórdão AC1-TC 01865/22
Sessão: 2927 - 08/09/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 06708/22
Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Alagoa Nova
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2022
Interessados: Veneranda Goncalves Neta (Gestor(a)); Enio Silva Nascimento (Interessado(a)); Maria Vieira do Nascimento (Interessado(a)).
Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Maria Vieira do Nascimento, formalizado pela Portaria nº 01/2022 - fls. 21, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota João Pessoa, 08 de setembro de 2022.

Ato: Acórdão AC1-TC 01866/22
Sessão: 2927 - 08/09/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 06710/22
Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2022
Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); Adalgisa Raquel de Araújo Paiva (Interessado(a)).
Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Adalgisa Raquel de Araújo Paiva, formalizado pela Portaria nº 116/2022 - fls. 79, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota João Pessoa, 08 de setembro de 2022.

Ato: Acórdão AC1-TC 01885/22
Sessão: 2927 - 08/09/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 06763/22
Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2022
Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); João Batista Marinho de Lima (Interessado(a)).
Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais do Senhor João Batista Marinho de Lima, formalizado pela Portaria nº 115/2022 - fls. 62, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota João Pessoa, 08 de setembro de 2022.

Ato: Acórdão AC1-TC 01845/22
Sessão: 2927 - 08/09/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 06792/22
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ibiara
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2021
Interessados: Francisco Nenivaldo de Sousa (Gestor(a)); Sebastiao Batista Palito (Assessor Técnico); Bruna Barreto Melo (Advogado(a) OAB/PB 20896).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 06792/22, ACORDAM os MEMBROS DA 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em acompanhar integralmente o voto do Conselheiro Relator, pela PROCEDÊNCIA da DENÚNCIA, bem como pela IRREGULARIDADE do Leilão nº 001/2021, realizado pela Prefeitura Municipal de Ibiara, sem pronúncia de nulidade, fazendo RECOMENDAÇÕES, ante a realização do certame em afronta ao disposto no art. 44 da Lei Orgânica do Município de Ibiara. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota João Pessoa/PB, 08 de setembro de 2022.

Ato: Acórdão AC1-TC 01867/22
Sessão: 2927 - 08/09/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 06916/22
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Cabedelo
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2022
Interessados: Léa Santana Praxedes (Gestor(a)); Miriam Florentino Machado Maciel (Interessado(a)).
Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Miriam Florentino Machado Maciel, formalizado pela Portaria nº 046/2022 - fls. 69, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota João Pessoa, 08 de setembro de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 01868/22
Sessão: 2927 - 08/09/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 06919/22
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Cabedelo
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2022
Interessados: Léa Santana Praxedes (Gestor(a)); Eliane Fernandes dos Santos (Interessado(a)).
Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora ELIANE FERNANDES DOS SANTOS, formalizado pela Portaria nº 048/2022 - fls. 64, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota João Pessoa, 08 de setembro de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 01873/22
Sessão: 2927 - 08/09/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 07343/22
Jurisdicionado: Instituto Municipal de Previdência de São Bento
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2022
Interessados: Marta Raniere da Silva (Responsável); Lindaci Medeiros da Silva (Interessado(a)); Enio Silva Nascimento (Advogado(a) OAB/PB 11946).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pelo Instituto Municipal de Previdência de São Bento - IMPRESB a Sra. Lindaci Medeiros da Silva, matrícula n.º 766, que ocupava o cargo de Professora, com lotação na Secretaria de Educação do Município de São Bento/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 131, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 08 de setembro de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 01874/22
Sessão: 2927 - 08/09/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 07346/22
Jurisdicionado: Instituto Municipal de Previdência de São Bento
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2022
Interessados: Marta Raniere da Silva (Responsável); Angela Adriana Cavalcante (Interessado(a)); Enio Silva Nascimento (Advogado(a) OAB/PB 11946).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pelo Instituto Municipal de Previdência de São Bento - IMPRESB a Sra. Ângela Adriana Cavalcante, matrícula n.º 815, que ocupava o cargo de Professora, com lotação na Secretaria de Educação do Município de São Bento/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 78, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 08 de setembro de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 01875/22
Sessão: 2927 - 08/09/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 07368/22
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2022
Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Responsável); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARIA VERONICA NASCIMENTO DE SOUSA (Interessado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV a Sra. Maria Verônica Nascimento de Sousa, matrícula n.º 109.678-8, que ocupava o cargo de Agente Administrativo, com lotação na Secretaria de Estado da Saúde, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 51, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 08 de setembro de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 01876/22
Sessão: 2927 - 08/09/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 07603/22
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2022
Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); LUCIA ALEXANDRE DA SILVA (Interessado(a)); Jose Francisco de Sousa Irmao (Interessado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Campina Grande - IPSEM ao Sr. José Francisco de Sousa Irmão, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato, fl. 16, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 08 de setembro de 2022

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 03923/22
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Pub. Mun. de Pedra Lavrada
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2021
Citados: Jose Odeon Braga Neto (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 04017/22
Jurisdicionado: Instituto de Previdencia dos Servidores Municipais de Juru
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2022
Citados: Priscila Alves de Lima (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 06829/22
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Pub. Mun. de Pedra Lavrada
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2022
Citados: Jose Odeon Braga Neto (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 07349/22
Jurisdicionado: Secretaria da Administração do Município de João Pessoa
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2022
Citados: Ariosvaldo de Andrade Alves (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

4. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 3094 - 27/09/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 06384/19
Jurisdicionado: Instituto Poçodantense de Previdência Municipal
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2018
Intimados: Anderson da Silva Nascimento (Gestor(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a) OAB/PB 9450).
Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: 03385/22
Jurisdicionado: Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente de Campina Grande
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2021
Citado: Caio de Oliveira Cavalcanti (Advogado(a) OAB/PB 14199).
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.
Cabe deferir o pedido pelos seus próprios fundamentos.

Processo: 03385/22
Jurisdicionado: Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente de Campina Grande
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2021
Citado: Caio de Oliveira Cavalcanti (Advogado(a) OAB/PB 14199).
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.
Cabe deferir o pedido pelos seus próprios fundamentos.

Processo: 04112/22
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Pombal
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2021
Citado: Jose Eduardo Lacerda de Sousa (Advogado(a) OAB/PB 20785).
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: 04112/22
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Pombal
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2021
Citado: Jose Eduardo Lacerda de Sousa (Advogado(a) OAB/PB 20785).
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: 04112/22
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Pombal
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2021
Citado: Jose Eduardo Lacerda de Sousa (Advogado(a) OAB/PB 20785).
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: 04112/22
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Pombal
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2021
Citado: Jose Eduardo Lacerda de Sousa (Advogado(a) OAB/PB 20785).
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: 04112/22
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Pombal
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2021
Citado: Jose Eduardo Lacerda de Sousa (Advogado(a) OAB/PB 20785).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: 04112/22
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Pombal
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2021
Citado: Jose Eduardo Lacerda de Sousa (Advogado(a) OAB/PB 20785).
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: 04112/22
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Pombal
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2021
Citado: Jose Eduardo Lacerda de Sousa (Advogado(a) OAB/PB 20785).
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: 04112/22
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Pombal
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2021
Citado: Jose Eduardo Lacerda de Sousa (Advogado(a) OAB/PB 20785).
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: 04112/22
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Pombal
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2021
Citado: Jose Eduardo Lacerda de Sousa (Advogado(a) OAB/PB 20785).
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: 06899/22
Jurisdicionado: Instituto Previdênciário do Município de Juazeirinho
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2013
Citado: Jonny Leomaques Vieira Batista (Gestor(a)).
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: 06900/22
Jurisdicionado: Instituto Previdênciário do Município de Juazeirinho
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2013
Citado: Jonny Leomaques Vieira Batista (Gestor(a)).
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Errata

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 18/08/2022:
Sessão: 3092 - 13/09/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 01573/15
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Ventura
Subcategoria: Inspeção Especial de Contas
Exercício: 2015
Intimados: Maria Leonice Lopes Vital (Gestor(a)); Clair Leitão Martins Beltrão Bezerra de Melo (Contador(a)); Livia Moniely de Almeida Deodato (Assessor Técnico); Ana Paula Chagas da Silva (Assessor Técnico); Itamara Monteiro Leitao (Advogado(a) OAB/PB 17238).
Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 09/09/2022:
Sessão: 3095 - 04/10/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 11093/18
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Subcategoria: Inspeção Especial de Contas
Exercício: 2010
Intimados: Leonid Souza de Abreu (Gestor(a)).
Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 07390/21
Jurisdicionado: Departamento de Trânsito de Bayeux
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2020
Citados: Victor Rocha Soares (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 07390/21
Jurisdicionado: Departamento de Trânsito de Bayeux
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2020
Citados: Filemon de Souza Sena (Ex-Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 07390/21
Jurisdicionado: Departamento de Trânsito de Bayeux
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2020
Citados: Joselma Fabricia Pequeno da Silva (Ex-Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Processo: 16902/21
Jurisdicionado: Secretaria Executiva de Gestão da Rede de Unidades de Saúde
Subcategoria: Representação
Exercício: 2020
Assunto: Representação . Patos . Empresa SUPERA. Requer inspeção especial. Filial com endereço no hospital. Analise da execução de contratos. Origem de recursos.
Interessado(s): UMBERTO MARINHO DE LIMA JÚNIOR(interessado), ODINETE RODRIGUES MARANHÃO(Advogada OAB/PB 18.685), FRANCISCO DOS SANTOS GUEDES(interessado), RAMONA PORTO AMORIM GUEDES(Advogada OAB/PB 12.255)

DESPACHO

Vistos, etc.

O Senhor UMBERTO MARINHO DE LIMA JÚNIOR solicitou, em 05/09/2022 (Anexou como procuração), prorrogação de prazo para apresentar defesa, conforme fls. 5466/5467.

Na mesma linha, o Senhor FRANCISCO DOS SANTOS GUEDES requereu, em 06/09/2022 (Recibo de Protocolo à fl. 6509), prorrogação de prazo para apresentar defesa, conforme fls. 6507/6508.

Eis o relato.

Para os dois, o prazo venceu em 05/09/2022 (vide aba Comunicações).

Segundo o Regimento Interno do TCE/PB:

'Art. 220. Os pedidos de prorrogação de prazo só poderão ser protocolizados na vigência do prazo processual objeto do requerimento.

§ 1º. Admitir-se-á apenas um pedido de prorrogação por interessado.

§ 2º. O Relator decidirá sobre o pedido de prorrogação em até (03) três dias úteis do seu recebimento no Gabinete.

§ 3º. Transcorrido o prazo do parágrafo anterior sem manifestação do Relator, considera-se deferida a prorrogação de prazo.

§ 4º. A prorrogação terá início:

I do primeiro dia imediatamente posterior ao do término do prazo original, quando o deferimento se der na sua vigência;

II a partir da data de publicação do seu deferimento no Diário Oficial Eletrônico, quando o deferimento se der após o término do prazo original.'

O processo chegou dia 07/09/2022 ao gabinete (Feriado Nacional), cujo prazo para o relator despachar venceria dia 11/09/2022 (Domingo). Assim, o prazo para despacho seria dia 12/09/2022. Logo, ainda não é a hipótese de deferimento automático (§ 3º do art. 220 do RITCE/PB). Dessa forma, no caso de deferimento, deve-se aplicar a regra do inciso II do § 4º do art. 220 do RITCE/PB.

Como o Senhor UMBERTO MARINHO DE LIMA JÚNIOR requereu no curso do prazo original, cabe deferir o pedido. Embora o Senhor FRANCISCO DOS SANTOS GUEDES tenha impetrado o mesmo requerimento com um dia de atraso, pela situação anterior também cabe deferir o pedido, pois não haverá qualquer embaraço ao curso processual, na medida em que o termo final do prazo será igual ao do primeiro requerente.

Ante o exposto, DEFIRO os pedidos de prorrogação de prazo protocolados pelos Senhores UMBERTO MARINHO DE LIMA JÚNIOR e FRANCISCO DOS SANTOS GUEDES.

Assinado em: 10/09/2022
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 03865/22
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Pilõezinhos
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2021
Citados: Anderson da Silva Paulino (Ex-Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 04019/22
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Campina Grande
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2021
Citados: Jose Marinaldo Cardoso (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 04343/22
Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Municipio de Patos
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2021
Citados: Andre Vinicius Xavier Guedes Soares (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 06670/22
Jurisdicionado: Departamento de Estradas de Rodagem
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2022
Citados: Carlos Pereira de Carvalho e Silva (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 06670/22
Jurisdicionado: Departamento de Estradas de Rodagem
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2022
Citados: João Azevêdo Lins Filho (Responsável).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 06972/22
Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Municipio de Patos
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2022
Citados: Andre Vinicius Xavier Guedes Soares (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 08409/22
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alhandra
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2022
Citados: Marcelo Rodrigues da Costa (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Documento: 89580/22
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Piancó
Subcategoria: Petição
Exercício: 2022
Assunto: Petição referente ao Proc. 03955/22. Manifestação sobre relatório da auditoria
Interessado(s): Antônio Wallace Pereira Militão(Gestor); Frederich Diniz Tomé de Lima (Advogado – OAB/PB 14.532)

DESPACHO

À Secretaria da 2ª Câmara, para publicar o seguinte despacho no Diário Oficial Eletrônico TCE/PB e, na sequência, arquivar o presente documento.

O presente documento trata de pedido de juntada de defesa aos autos da prestação de contas da Câmara Municipal de Piancó, exercício de 2021, (Processo TC 03955/22).

O Relator, à luz da proibição regimental disposta no art. Art 87, § 3º, abaixo transcrito, indefere o pleito, vez que a oportunidade de defesa foi franqueada, tendo o responsável apresentado justificativas já acostadas ao mencionado processo.

"Art. 87. Compete ao Relator:

(...)

§3º. É vedada, após o término do prazo para a apresentação de defesa, a anexação de outras peças até o julgamento ou apreciação do processo, podendo, no entanto, quando da sustentação oral, a critério do Colegiado, proceder-se à anexação pretendida, devendo o Relator devolver o Processo à Auditoria para novo pronunciamento."

Assinado em: 12/09/2022
Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos

---

5. Alertas

Processo: 00230/22
Subcategoria: Acompanhamento
Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Água Branca
Interessados: Sr(a). Everton Firmino Batista (Gestor(a))
Alerta TCE-PB 01048/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC

101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Água Branca, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Everton Firmino Batista, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Relação entre contratados e efetivos correspondente a 0,83, apresentando variação de 12,53% desse índice entre junho de 2021 e junho de 2022; 2. Percentual de despesas com pessoal correspondendo a 53,41% da receita corrente líquida, acima do limite de alerta estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal; 3. Aplicação em remuneração dos profissionais da educação básica com recursos do Fundeb inferior a 70%, conforme informações do RREO do 3º bimestre; 4. Ausência de informação no RREO do 3º bimestre no tocante ao valor da aplicação dos recursos do Fundeb - parcela da complementação da União - VAAT; 5. Aplicação inferior a 25% das receitas de impostos e transferências em manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme informações do RREO do 3º bimestre; 6. Não envio de informações do 3º bimestre ao SIOPE; 7. Não envio de informações do 3º bimestre ao SIOPS; 8. Tendo em vista que o prazo para implementação e uso do Siafic se inicia em 1º de janeiro de 2023, deve o Prefeito do Município promover ações, até o final do exercício corrente, que promovam a adequação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (Siafic) ao padrão mínimo de qualidade, em conformidade com a LRF (LC nº 131/2009) e o Decreto Federal nº 10.540/2020. (Alerta elaborado com base no relatório de fls. 331-339)

Processo: 00235/22
Subcategoria: Acompanhamento
Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alcantil
Interessados: Sr(a). Cicero Jose Fernandes do Carmo (Gestor(a))
Alerta TCE-PB 01035/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Alcantil, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Cicero Jose Fernandes do Carmo, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Relação entre contratados e efetivos correspondente a 0,51, apresentando variação de -8,40% desse índice entre junho de 2021 e junho de 2022; 2. Percentual de despesas com pessoal correspondendo a 53,71% da receita corrente líquida, acima do limite de alerta estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal; 3. Aplicação em remuneração dos profissionais da educação básica com recursos do Fundeb inferior a 70%, conforme informações do RREO do 3º bimestre; 4. Não realização de despesas com recursos da complementação da União (VAAT/VAAF) no primeiro semestre de 2022, apesar do recebimento de recursos dessa natureza; 5. Aplicação inferior a 25% das receitas de impostos e transferências em manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme informações do RREO do 3º bimestre; 6. Não envio de informações do 3º bimestre ao SIOPE; 7. Não envio de informações do 3º bimestre ao SIOPS; 8. Tendo em vista que o prazo para implementação e uso do Siafic se inicia em 1º de janeiro de 2023, deve o Prefeito do Município promover ações, até o final do exercício corrente, que promovam a adequação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (Siafic) ao padrão mínimo de qualidade, em conformidade com a LRF (LC nº 131/2009) e o Decreto Federal nº 10.540/2020.

Processo: 00238/22
Subcategoria: Acompanhamento
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Amparo
Interessados: Sr(a). Inacio Luiz Nobrega da Silva (Gestor(a))
Alerta TCE-PB 01005/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Amparo, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Inacio Luiz Nobrega da Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Ausência de informação no RREO do 3º bimestre no tocante ao valor da aplicação dos recursos do Fundeb - parcela da complementação da União - VAAT; 2. Aplicação em ações e serviços de saúde inferior a 15%, conforme informações do RREO do 3º bimestre; 3. Não envio de informações do 3º bimestre ao SIOPS; 4. Tendo em vista que o prazo para implementação e uso do Siafic se inicia em 1º de janeiro de 2023, deve o Prefeito do Município promover ações, até o final do exercício corrente, que promovam a adequação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (Siafic) ao padrão mínimo de qualidade, em conformidade com a LRF (LC nº 131/2009) e o Decreto Federal nº 10.540/2020.

Processo: 00247/22
Subcategoria: Acompanhamento
Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Assunção
Interessados: Sr(a). Luiz Waldvogel de Oliveira Santos (Gestor(a))
Alerta TCE-PB 01049/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Assunção, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Luiz Waldvogel de Oliveira Santos, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Não realização de despesas com recursos da complementação da União (VAAT/VAAF) no primeiro semestre de 2022, apesar do recebimento de recursos dessa natureza; 2. Aplicação inferior a 25% das receitas de impostos e transferências em manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme informações do RREO do 3º bimestre; 3. Não envio de informações do 3º bimestre ao SIOPE; 4. Não envio de informações do 3º bimestre ao SIOPS; 5. Tendo em vista que o prazo para implementação e uso do Siafic se inicia em 1º de janeiro de 2023, deve o Prefeito do Município promover ações, até o final do exercício corrente, que promovam a adequação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (Siafic) ao padrão mínimo de qualidade, em conformidade com a LRF (LC nº 131/2009) e o Decreto Federal nº 10.540/2020. (Alerta elaborado com base no relatório de fls. 347-354)

Processo: 00251/22
Subcategoria: Acompanhamento
Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de Santana
Interessados: Sr(a). Cacilda Farias Lopes de Andrade (Gestor(a))
Alerta TCE-PB 01036/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Barra de Santana, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Cacilda Farias Lopes de Andrade, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Relação entre contratados e efetivos correspondente a 0,36, apresentando variação de 35,51% desse índice entre junho de 2021 e junho de 2022; 2. Percentual de despesas com pessoal correspondendo 59,23% da receita corrente líquida, acima do limite máximo estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal; 3. Ausência de informação no RREO do 3º bimestre no tocante ao valor da aplicação dos recursos do Fundeb - parcela da complementação da União - VAAT; 4. Não envio de informações do 3º bimestre ao SIOPS; 5. Tendo em vista que o prazo para implementação e uso do Siafic se inicia em 1º de janeiro de 2023, deve o Prefeito do Município promover ações, até o final do exercício corrente, que promovam a adequação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (Siafic) ao padrão mínimo de qualidade, em conformidade com a LRF (LC nº 131/2009) e o Decreto Federal nº 10.540/2020.

Processo: 00253/22
Subcategoria: Acompanhamento
Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel
Interessados: Sr(a). Joao Batista Truta (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01037/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Joao Batista Truta, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Relação entre contratados e efetivos correspondente a 1,12, apresentando variação de 49,65% desse índice entre junho de 2021 e junho de 2022; 2. Percentual de despesas com pessoal correspondendo a 48,97% da receita corrente líquida, acima do limite de alerta estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal; 3. Ausência de informação no RREO do 3º bimestre no tocante ao valor da aplicação dos recursos do Fundeb - parcela da complementação da União - VAAT; 4. Não realização de despesas com recursos da complementação da União (VAAT/VAAF) no primeiro semestre de 2022, apesar do recebimento de recursos dessa natureza; 5. Não envio de informações do 3º bimestre ao SIOPE; 6. Não envio de informações do 3º bimestre ao SIOPS; 7. Tendo em vista que o prazo para implementação e uso do Siafic se inicia em 1º de janeiro de 2023, deve o Prefeito do Município promover ações, até o final do exercício corrente, que promovam a adequação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (Siafic) ao padrão mínimo de qualidade, em conformidade com a LRF (LC nº 131/2009) e o Decreto Federal nº 10.540/2020.

Processo: 00256/22
Subcategoria: Acompanhamento
Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Belém do Brejo do Cruz
Interessados: Sr(a). Camila Maria Marinho Lisboa Alves (Advogado(a))
Alerta TCE-PB 01025/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Belém do Brejo do Cruz, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Camila Maria Marinho Lisboa Alves, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Acompanhamento da Gestão relativo ao primeiro semestre de 2022, fls. 776/784, evidenciou: a) relação entre contratados e efetivos correspondente a 0,99, apresentando variação de 4,35% desse índice entre junho de 2021 e junho de 2022; b) despesas com pessoal equivalente a 64,86% da Receita Corrente Líquida - RCL, acima do limite máximo estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Lei Complementar Nacional n.º 101/00); c) ausência de informação no Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO do 3º bimestre, no tocante ao valor da aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, concernente à parcela da complementação da União - VAAT; d) falha na correta contabilização da receita orçamentária dos recursos do FUNDEB no Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade - SAGRES; e) aplicação inferior a 25% das Receitas de Impostos e Transferências - RIT em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, conforme informações contidas no RREO do 3º bimestre; f) realização de gastos com ensino médio e/ou superior, ainda que o RREO do 3º bimestre aponte dispêndios com educação inferiores ao mínimo exigido; g) não envio de informações do 3º bimestre ao Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação - SIOPE e ao Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde - SIOPS; e h) diante do início do prazo para implementação e uso do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC em 1º de janeiro de 2023, deve o Prefeito do Município promover ações, até o final do exercício corrente, no sentido de adequar o SIAFIC ao padrão mínimo de qualidade, em conformidade com a LRF e o Decreto Federal nº 10.540/2020.

Processo: 00259/22
Subcategoria: Acompanhamento
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Vista
Interessados: Sr(a). Andre Luiz Gomes de Araujo (Gestor(a))
Alerta TCE-PB 01006/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Boa Vista, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Andre Luiz Gomes de Araujo, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Relação entre contratados e efetivos correspondente a 0,35, apresentando variação de 5,42% desse índice entre junho de 2021 e junho de 2022; 2. Percentual de despesas com pessoal correspondendo 55,29% da receita corrente líquida, acima do limite máximo estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal; 3. Ausência de informação no RREO do 3º bimestre no tocante ao valor da aplicação dos recursos do Fundeb - parcela da complementação da União - VAAT; 4. Não realização de despesas com recursos da complementação da União (VAAT/VAAF) no primeiro semestre de 2022, apesar do recebimento de recursos dessa natureza; 5. Não envio de informações do 3º bimestre ao SIOPE; 6. Não envio de informações do 3º bimestre ao SIOPS; 7. Tendo em vista que o prazo para implementação e uso do Siafic se inicia em 1º de janeiro de 2023, deve o Prefeito do Município promover ações, até o final do exercício corrente, que promovam a adequação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (Siafic) ao padrão mínimo de qualidade, em conformidade com a LRF (LC nº 131/2009) e o Decreto Federal nº 10.540/2020.

Processo: 00261/22
Subcategoria: Acompanhamento
Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bom Sucesso
Interessados: Sr(a). Pedro Caetano Sobrinho (Gestor(a))
Alerta TCE-PB 01026/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Pedro Caetano Sobrinho, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Acompanhamento da Gestão relativo ao primeiro semestre de 2022, fls. 98/106, evidenciou: a) aplicação em remuneração dos profissionais da educação básica com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB inferior a 70%, conforme informações do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO do 3º bimestre; b) ausência de informação no RREO do 3º bimestre, no tocante ao valor da aplicação dos recursos do FUNDEB, concernente à parcela da complementação da União - VAAT; c) falha na correta contabilização da receita orçamentária dos recursos do FUNDEB no Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade - SAGRES; d) não realização de despesas com recursos da complementação da União (VAAT/VAAF) no primeiro semestre de 2022, apesar do recebimento de recursos dessa natureza; e) emprego abaixo dos 25% das Receitas de Impostos e Transferências - RIT em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, conforme informações contidas no RREO do 3º bimestre; f) carência de dados no RREO do 3º bimestre, em relação ao percentual de despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS; g) não envio de informações do 3º bimestre ao Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação - SIOPE e ao Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde - SIOPS; e h) diante do início do prazo para implementação e uso do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC em 1º de janeiro de 2023, deve o Prefeito do Município promover ações, até o final do exercício corrente, no sentido de adequar o SIAFIC ao padrão mínimo de qualidade, em conformidade com a LRF e o Decreto Federal nº 10.540/2020.

Processo: 00263/22
Subcategoria: Acompanhamento
Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boqueirão
Interessados: Sr(a). Joao Marcos de Freitas (Gestor(a))
Alerta TCE-PB 01038/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC

101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Boqueirão, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Joao Marcos de Freitas, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Relação entre contratados e efetivos correspondente a 0,58, apresentando variação de 37,11% desse índice entre junho de 2021 e junho de 2022; 2. Percentual de despesas com pessoal correspondendo 57,09% da receita corrente líquida, acima do limite máximo estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal; 3. Ausência de informação no RREO do 3º bimestre no tocante ao valor da aplicação dos recursos do Fundeb - parcela da complementação da União - VAAT; 4. Aplicação inferior a 25% das receitas de impostos e transferências em manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme informações do RREO do 3º bimestre; 5. Não envio de informações do 3º bimestre ao SIOPS; 6. Tendo em vista que o prazo para implementação e uso do Siafic se inicia em 1º de janeiro de 2023, deve o Prefeito do Município promover ações, até o final do exercício corrente, que promovam a adequação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (Siafic) ao padrão mínimo de qualidade, em conformidade com a LRF (LC nº 131/2009) e o Decreto Federal nº 10.540/2020.

Processo: 00266/22
Subcategoria: Acompanhamento
Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Brejo dos Santos
Interessados: Sr(a). Maria Luciene de Oliveira Almeida (Gestor(a))
Alerta TCE-PB 01027/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Brejo dos Santos, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Maria Luciene de Oliveira Almeida, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Acompanhamento da Gestão relativo ao primeiro semestre de 2022, fls. 49/56, evidenciou: a) relação entre contratados e efetivos correspondente a 0,31, apresentando variação de 25,45% desse índice entre junho de 2021 e junho de 2022; b) despesas com pessoal correspondendo 58,64% da Receita Corrente Líquida - RCL, acima do limite máximo estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Lei Complementar Nacional n.º 101/00); c) não realização de dispêndios com recursos da complementação da União (VAAT/VAAF) no primeiro semestre de 2022, apesar do recebimento de recursos dessa natureza; d) carência de dados no Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO do 3º bimestre, em relação ao percentual de despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS; e) ausência de envio de informações do 3º bimestre ao Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde - SIOPS; e f) diante do início do prazo para implementação e uso do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC em 1º de janeiro de 2023, deve o Prefeito do Município promover ações, até o final do exercício corrente, no sentido de adequar o SIAFIC ao padrão mínimo de qualidade, em conformidade com a LRF e o Decreto Federal nº 10.540/2020.

Processo: 00268/22
Subcategoria: Acompanhamento
Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabaceiras
Interessados: Sr(a). Tiago Marcone Castro da Rocha (Gestor(a))
Alerta TCE-PB 01039/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Cabaceiras, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Tiago Marcone Castro da Rocha, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Relação entre contratados e efetivos correspondente a 0,59, apresentando variação de 28,86% desse índice entre junho de 2021 e junho de 2022; 2. Ausência de informação no RREO do 3º bimestre no tocante ao valor da aplicação dos recursos do Fundeb - parcela da complementação da União - VAAT; 3. Não envio de informações do 3º bimestre ao SIOPS; 4. Tendo em vista que o prazo para implementação e uso do Siafic se inicia em 1º de janeiro de 2023, deve o Prefeito do Município promover ações, até o final do exercício corrente, que promovam a adequação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (Siafic) ao padrão mínimo de qualidade, em conformidade com a LRF (LC nº 131/2009) e o Decreto Federal nº 10.540/2020.

Processo: 00278/22
Subcategoria: Acompanhamento
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Camalaú
Interessados: Sr(a). UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO (Gestor(a))
Alerta TCE-PB 01007/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Camalaú, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Relação entre contratados e efetivos correspondente a 0,41, apresentando variação de 34,73% desse índice entre junho de 2021 e junho de 2022; 2. Percentual de despesas com pessoal correspondendo a 53,01% da receita corrente líquida, acima do limite de alerta estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal; 3. Não realização de despesas com recursos da complementação da União (VAAT/VAAF) no primeiro semestre de 2022, apesar do recebimento de recursos dessa natureza; 4. Aplicação inferior a 25% das receitas de impostos e transferências em manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme informações do RREO do 3º bimestre; 5. Não envio de informações do 3º bimestre ao SIOPE; 6. Não envio de informações do 3º bimestre ao SIOPS; 7. Tendo em vista que o prazo para implementação e uso do Siafic se inicia em 1º de janeiro de 2023, deve o Prefeito do Município promover ações, até o final do exercício corrente, que promovam a adequação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (Siafic) ao padrão mínimo de qualidade, em conformidade com a LRF (LC nº 131/2009) e o Decreto Federal nº 10.540/2020.

Processo: 00279/22
Subcategoria: Acompanhamento
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande
Interessados: Sr(a). Bruno Cunha Lima Branco (Gestor(a))
Alerta TCE-PB 01008/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Campina Grande, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Bruno Cunha Lima Branco, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Relação entre contratados e efetivos correspondente a 1,49, apresentando variação de 39,67% desse índice entre junho de 2021 e junho de 2022; 2. Percentual de despesas com pessoal correspondendo a 51,51% da receita corrente líquida, acima do limite de alerta estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal; 3. Ausência de informação no RREO do 3º bimestre no tocante ao percentual de aplicações em remuneração dos profissionais da educação básica com recursos do Fundeb; 4. Ausência de informação no RREO do 3º bimestre no tocante ao valor da aplicação dos recursos do Fundeb - parcela da complementação da União - VAAT; 5. Ausência de informação no RREO do 3º bimestre no tocante ao percentual de aplicação em manutenção e desenvolvimento do ensino; 6. Ausência de informação no RREO do 3º bimestre no tocante ao percentual de despesas com ações e serviços públicos de saúde; 7. Não envio de informações do 3º bimestre ao SIOPS; 8. Tendo em vista que o prazo para implementação e uso do Siafic se inicia em 1º de janeiro de 2023, deve o Prefeito do Município promover ações, até o final do exercício corrente, que promovam a adequação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle

(Siafic) ao padrão mínimo de qualidade, em conformidade com a LRF (LC nº 131/2009) e o Decreto Federal nº 10.540/2020.

Processo: 00281/22
Subcategoria: Acompanhamento
Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caraúbas
Interessados: Sr(a). José Silvano Fernandes da Silva (Gestor(a))
Alerta TCE-PB 01040/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Caraúbas, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). José Silvano Fernandes da Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Relação entre contratados e efetivos correspondente a 0,85, apresentando variação de 47,46% desse índice entre junho de 2021 e junho de 2022; 2. Percentual de despesas com pessoal correspondendo a 50,23% da receita corrente líquida, acima do limite de alerta estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal; 3. Ausência de informação no RREO do 3º bimestre no tocante ao valor da aplicação dos recursos do Fundeb - parcela da complementação da União - VAAT; 4. Não envio de informações do 3º bimestre ao SIOPE; 5. Não envio de informações do 3º bimestre ao SIOPS; 6. Tendo em vista que o prazo para implementação e uso do Siafic se inicia em 1º de janeiro de 2023, deve o Prefeito do Município promover ações, até o final do exercício corrente, que promovam a adequação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (Siafic) ao padrão mínimo de qualidade, em conformidade com a LRF (LC nº 131/2009) e o Decreto Federal nº 10.540/2020.

Processo: 00285/22
Subcategoria: Acompanhamento
Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha
Interessados: Sr(a). Lauro Adolfo Maia Serafim (Gestor(a))
Alerta TCE-PB 01028/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Lauro Adolfo Maia Serafim, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Acompanhamento da Gestão relativo ao primeiro semestre de 2022, fls. 367/375, evidenciou: a) despesas com pessoal correspondendo a 53,35% da Receita Corrente Líquida - RCL, acima do limite máximo estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Lei Complementar Nacional n.º 101/00); b) não realização de dispêndios com recursos da complementação da União (VAAT/VAAF) no primeiro semestre de 2022, apesar do recebimento de recursos dessa natureza; c) emprego abaixo dos 25% das Receitas de Impostos e Transferências - RIT em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE, conforme informações contidas no Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO do 3º bimestre; d) carência de dados no RREO do 3º bimestre, em relação ao percentual de despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS; e) não envio de informações do 3º bimestre ao Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação - SIOPE e ao Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde - SIOPS; f) diante do início do prazo para implementação e uso do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC em 1º de janeiro de 2023, deve o Prefeito do Município promover ações, até o final do exercício corrente, no sentido de adequar o SIAFIC ao padrão mínimo de qualidade, em conformidade com a LRF e o Decreto Federal nº 10.540/2020.

Processo: 00286/22
Subcategoria: Acompanhamento
Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caturité
Interessados: Sr(a). José Gervázio da Cruz (Gestor(a))
Alerta TCE-PB 01041/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Caturité, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). José Gervázio da Cruz, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Relação entre contratados e efetivos correspondente a 0,69, apresentando variação de 49,40% desse índice entre junho de 2021 e junho de 2022; 2. Percentual de despesas com pessoal correspondendo a 51,97% da receita corrente líquida, acima do limite de alerta estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal; 3. Ausência de informação no RREO do 3º bimestre no tocante ao valor da aplicação dos recursos do Fundeb - parcela da complementação da União - VAAT; 4. Aplicação inferior a 25% das receitas de impostos e transferências em manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme informações do RREO do 3º bimestre; 5. Não envio de informações do 3º bimestre ao SIOPS; 6. Tendo em vista que o prazo para implementação e uso do Siafic se inicia em 1º de janeiro de 2023, deve o Prefeito do Município promover ações, até o final do exercício corrente, que promovam a adequação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (Siafic) ao padrão mínimo de qualidade, em conformidade com a LRF (LC nº 131/2009) e o Decreto Federal nº 10.540/2020.

Processo: 00290/22
Subcategoria: Acompanhamento
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Congo
Interessados: Sr(a). Romualdo Antônio Quirino de Sousa (Gestor(a))
Alerta TCE-PB 01009/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Congo, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Romualdo Antônio Quirino de Sousa, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Relação entre contratados e efetivos correspondente a 0,71, apresentando variação de 88,83% desse índice entre junho de 2021 e junho de 2022; 2. Ausência de informação no RREO do 3º bimestre no tocante ao valor da aplicação dos recursos do Fundeb - parcela da complementação da União - VAAT; 3. Não realização de despesas com recursos da complementação da União (VAAT/VAAF) no primeiro semestre de 2022, apesar do recebimento de recursos dessa natureza; 4. Aplicação inferior a 25% das receitas de impostos e transferências em manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme informações do RREO do 3º bimestre; 5. Não envio de informações do 3º bimestre ao SIOPE; 6. Não envio de informações do 3º bimestre ao SIOPS; 7. Tendo em vista que o prazo para implementação e uso do Siafic se inicia em 1º de janeiro de 2023, deve o Prefeito do Município promover ações, até o final do exercício corrente, que promovam a adequação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (Siafic) ao padrão mínimo de qualidade, em conformidade com a LRF (LC nº 131/2009) e o Decreto Federal nº 10.540/2020.

Processo: 00292/22
Subcategoria: Acompanhamento
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Coxixola
Interessados: Sr(a). Nelson Jose Neves Honorato (Gestor(a))
Alerta TCE-PB 01010/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Coxixola, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Nelson Jose Neves Honorato, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Ausência de informação no RREO do 3º bimestre no tocante ao valor da aplicação dos recursos do Fundeb - parcela da complementação da União - VAAT; 2. Não realização de despesas com recursos da complementação da União (VAAT/VAAF) no primeiro semestre de 2022, apesar do recebimento de recursos dessa natureza; 3. Possível incorreção no percentual de 275,27% informado

no RREO do 3º bimestre a título de aplicação em manutenção e desenvolvimento do ensino; 4. Possível incorreção no percentual de 161,57% informado no RREO do 3º bimestre a título de despesas com ações e serviços públicos de saúde; 5. Não envio de informações do 3º bimestre ao SIOPE; 6. Não envio de informações do 3º bimestre ao SIOPS; 7. Tendo em vista que o prazo para implementação e uso do Siafic se inicia em 1º de janeiro de 2023, deve o Prefeito do Município promover ações, até o final do exercício corrente, que promovam a adequação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (Siafic) ao padrão mínimo de qualidade, em conformidade com a LRF (LC nº 131/2009) e o Decreto Federal nº 10.540/2020.

Processo: 00299/22
Subcategoria: Acompanhamento
Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Curral Velho
Interessados: Sr(a). Tacio Samuel Barbosa Diniz (Gestor(a))
Alerta TCE-PB 01029/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Curral Velho, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Tacio Samuel Barbosa Diniz, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Acompanhamento da Gestão relativo ao primeiro semestre de 2022, fls. 338/345, evidenciou: a) ausência de informação no Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO do 3º bimestre, no tocante ao percentual de aplicações em remuneração dos profissionais da educação básica com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB; b) carência de dados no RREO do 3º bimestre, em relação ao valor da aplicação dos recursos do FUNDEB, concernente à parcela da complementação da União - VAAT; c) falha na correta contabilização da receita orçamentária dos recursos do FUNDEB no Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade - SAGRES; d) falta de informação no RREO do 3º bimestre, quanto ao percentual de aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE; e) emprego em Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS inferior a 15%, conforme dados contidos no RREO do 3º bimestre; f) não envio de informações do 3º bimestre ao Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde - SIOPS; e g) diante do início do prazo para implementação e uso do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC em 1º de janeiro de 2023, deve o Prefeito do Município promover ações, até o final do exercício corrente, no sentido de adequar o SIAFIC ao padrão mínimo de qualidade, em conformidade com a LRF e o Decreto Federal nº 10.540/2020.

Processo: 00312/22
Subcategoria: Acompanhamento
Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gurjão
Interessados: Sr(a). José Elias Borges Batista (Gestor(a))
Alerta TCE-PB 01042/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Gurjão, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). José Elias Borges Batista, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Relação entre contratados e efetivos correspondente a 0,34, apresentando variação de 9,89% desse índice entre junho de 2021 e junho de 2022; 2. Percentual de despesas com pessoal correspondendo 54,11% da receita corrente líquida, acima do limite máximo estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal; 3. Ausência de informação no RREO do 3º bimestre no tocante ao valor da aplicação dos recursos do Fundeb - parcela da complementação da União - VAAT; 4. Não envio de informações do 3º bimestre ao SIOPE; 5. Não envio de informações do 3º bimestre ao SIOPS; 6. Tendo em vista que o prazo para implementação e uso do Siafic se inicia em 1º de janeiro de 2023, deve o Prefeito do Município promover ações, até o final do exercício corrente, que promovam a adequação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (Siafic) ao padrão mínimo de qualidade, em conformidade com a LRF (LC nº 131/2009) e o Decreto Federal nº 10.540/2020.

Processo: 00322/22
Subcategoria: Acompanhamento
Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jericó
Interessados: Sr(a). Kadson Valberto Lopes Monteiro (Gestor(a))
Alerta TCE-PB 01030/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Jericó, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Kadson Valberto Lopes Monteiro, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Acompanhamento da Gestão relativo ao primeiro semestre de 2022, fls. 171/179, evidenciou: a) relação entre contratados e efetivos correspondente a 0,61, apresentando variação de 41 % desse índice entre junho de 2021 e junho de 2022; b) carência de dados no Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO do 3º bimestre, em relação ao valor da aplicação dos recursos do FUNDEB, concernente à parcela da complementação da União - VAAT; c) falha na correta contabilização da receita orçamentária dos recursos do FUNDEB no Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade - SAGRES; d) não realização de dispêndios com recursos da complementação da União (VAAT/VAAF) no primeiro semestre de 2022, apesar do recebimento de recursos dessa natureza; e) emprego abaixo dos 25% das Receitas de Impostos e Transferências - RIT em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, conforme informações contidas no RREO do 3º bimestre; f) não envio de informações do 3º bimestre ao Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação - SIOPE e ao Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde - SIOPS; e g) diante do início do prazo para implementação e uso do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC em 1º de janeiro de 2023, deve o Prefeito do Município promover ações, até o final do exercício corrente, no sentido de adequar o SIAFIC ao padrão mínimo de qualidade, em conformidade com a LRF e o Decreto Federal nº 10.540/2020.

Processo: 00330/22
Subcategoria: Acompanhamento
Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa
Interessados: Sr(a). Maria Rodrigues Linhares de Lima (Gestor(a))
Alerta TCE-PB 01031/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Lagoa, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Maria Rodrigues Linhares de Lima, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Acompanhamento da Gestão relativo ao primeiro semestre de 2022, fls. 115/123, evidenciou: a) relação entre contratados e efetivos correspondente a 0,60, apresentando variação de 6,81% desse índice entre junho de 2021 e junho de 2022; b) carência de dados no Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO do 3º bimestre, em relação ao valor da aplicação dos recursos do FUNDEB, concernente à parcela da complementação da União - VAAT; c) falha na correta contabilização da receita orçamentária dos recursos do FUNDEB no Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade - SAGRES; d) não realização de dispêndios com recursos da complementação da União (VAAT/VAAF) no primeiro semestre de 2022, apesar do recebimento de recursos dessa natureza; e) emprego abaixo dos 25% das Receitas de Impostos e Transferências - RIT em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE, conforme informações contidas no RREO do 3º bimestre; f) realização de gastos com ensino médio e/ou superior, ainda que o RREO do 3º bimestre aponte dispêndios com educação inferiores ao mínimo exigido; g) não envio de informações do 3º bimestre ao Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação - SIOPE e ao Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde - SIOPS; e h) diante do início do prazo para implementação e uso do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária,

Administração Financeira e Controle - SIAFIC em 1º de janeiro de 2023, deve o Prefeito do Município promover ações, até o final do exercício corrente, no sentido de adequar o SIAFIC ao padrão mínimo de qualidade, em conformidade com a LRF e o Decreto Federal nº 10.540/2020.

Processo: 00332/22
Subcategoria: Acompanhamento
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca
Interessados: Sr(a). Fábio Ramalho da Silva (Gestor(a))
Alerta TCE-PB 01011/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Lagoa Seca, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Fábio Ramalho da Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Percentual de despesas com pessoal correspondendo 57,53% da receita corrente líquida, acima do limite máximo estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal; 2. Aplicação em remuneração dos profissionais da educação básica com recursos do Fundeb inferior a 70%, conforme informações do RREO do 3º bimestre; 3. Ausência de informação no RREO do 3º bimestre no tocante ao valor da aplicação dos recursos do Fundeb - parcela da complementação da União - VAAT; 4. Aplicação inferior a 25% das receitas de impostos e transferências em manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme informações do RREO do 3º bimestre; 5. Não envio de informações do 3º bimestre ao SIOPS; 6. Tendo em vista que o prazo para implementação e uso do Siafic se inicia em 1º de janeiro de 2023, deve o Prefeito do Município promover ações, até o final do exercício corrente, que promovam a adequação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (Siafic) ao padrão mínimo de qualidade, em conformidade com a LRF (LC nº 131/2009) e o Decreto Federal nº 10.540/2020.

Processo: 00344/22
Subcategoria: Acompanhamento
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Massaranduba
Interessados: Sr(a). Paulo Fracinette de Oliveira (Gestor(a))
Alerta TCE-PB 01012/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Massaranduba, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Paulo Fracinette de Oliveira, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Relação entre contratados e efetivos correspondente a 0,76, apresentando variação de 70,59% desse índice entre junho de 2021 e junho de 2022; 2. Percentual de despesas com pessoal correspondendo 56,05% da receita corrente líquida, acima do limite máximo estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal; 3. Não envio de informações do 3º bimestre ao SIOPE; 4. Não envio de informações do 3º bimestre ao SIOPS; 5. Tendo em vista que o prazo para implementação e uso do Siafic se inicia em 1º de janeiro de 2023, deve o Prefeito do Município promover ações, até o final do exercício corrente, que promovam a adequação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (Siafic) ao padrão mínimo de qualidade, em conformidade com a LRF (LC nº 131/2009) e o Decreto Federal nº 10.540/2020.

Processo: 00352/22
Subcategoria: Acompanhamento
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monteiro
Interessados: Sr(a). Anna Lorena de Farias Leite Nóbrega (Gestor(a))
Alerta TCE-PB 01013/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Monteiro, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Anna Lorena de Farias Leite Nóbrega, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Relação entre contratados e efetivos correspondente a 0,47, apresentando variação de 38,69% desse índice entre junho de 2021 e junho de 2022; 2. Percentual de despesas com pessoal correspondendo 62,56% da receita corrente líquida, acima do limite máximo estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal; 3. Ausência de informação no RREO do 3º bimestre no tocante ao valor da aplicação dos recursos do Fundeb - parcela da complementação da União - VAAT; 4. Não realização de despesas com recursos da complementação da União (VAAT/VAAF) no primeiro semestre de 2022, apesar do recebimento de recursos dessa natureza; 5. Aplicação inferior a 25% das receitas de impostos e transferências em manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme informações do RREO do 3º bimestre; 6. Não envio de informações do 3º bimestre ao SIOPS; 7. Tendo em vista que o prazo para implementação e uso do Siafic se inicia em 1º de janeiro de 2023, deve o Prefeito do Município promover ações, até o final do exercício corrente, que promovam a adequação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (Siafic) ao padrão mínimo de qualidade, em conformidade com a LRF (LC nº 131/2009) e o Decreto Federal nº 10.540/2020.

Processo: 00361/22
Subcategoria: Acompanhamento
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ouro Velho
Interessados: Sr(a). Augusto Santa Cruz Valadares (Gestor(a))
Alerta TCE-PB 01014/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Ouro Velho, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Augusto Santa Cruz Valadares, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Relação entre contratados e efetivos correspondente a 1,23, apresentando variação de 0,90% desse índice entre junho de 2021 e junho de 2022; 2. Aplicação em remuneração dos profissionais da educação básica com recursos do Fundeb inferior a 70%, conforme informações do RREO do 3º bimestre; 3. Ausência de informação no RREO do 3º bimestre no tocante ao valor da aplicação dos recursos do Fundeb - parcela da complementação da União - VAAT; 4. Não realização de despesas com recursos da complementação da União (VAAT/VAAF) no primeiro semestre de 2022, apesar do recebimento de recursos dessa natureza; 5. Aplicação inferior a 25% das receitas de impostos e transferências em manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme informações do RREO do 3º bimestre; 6. Não envio de informações do 3º bimestre ao SIOPS; 7. Tendo em vista que o prazo para implementação e uso do Siafic se inicia em 1º de janeiro de 2023, deve o Prefeito do Município promover ações, até o final do exercício corrente, que promovam a adequação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (Siafic) ao padrão mínimo de qualidade, em conformidade com a LRF (LC nº 131/2009) e o Decreto Federal nº 10.540/2020.

Processo: 00362/22
Subcategoria: Acompanhamento
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Parari
Interessados: Sr(a). Genival Aires de Queiroz Filho (Gestor(a))
Alerta TCE-PB 01015/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Parari, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Genival Aires de Queiroz Filho, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Possível incorreção no percentual de 120,46% informado no RREO do 3º bimestre a título de aplicações em remuneração dos profissionais da educação básica; 2. Ausência de informação no RREO do 3º bimestre no tocante ao valor da aplicação dos recursos do Fundeb - parcela da complementação da União - VAAT; 3. Não envio de informações do 3º bimestre ao SIOPE; 4. Não envio de

informações do 3º bimestre ao SIOPS; 5. Tendo em vista que o prazo para implementação e uso do Siafic se inicia em 1º de janeiro de 2023, deve o Prefeito do Município promover ações, até o final do exercício corrente, que promovam a adequação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (Siafic) ao padrão mínimo de qualidade, em conformidade com a LRF (LC nº 131/2009) e o Decreto Federal nº 10.540/2020.

Processo: 00381/22
Subcategoria: Acompanhamento
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Prata
Interessados: Sr(a). Genivaldo Fernandes da Silva (Gestor(a))
Alerta TCE-PB 01016/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Prata, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Genivaldo Fernandes da Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Relação entre contratados e efetivos correspondente a 0,34, apresentando variação de -43,30% desse índice entre junho de 2021 e junho de 2022; 2. Percentual de despesas com pessoal correspondendo a 48,62% da receita corrente líquida, acima do limite de alerta estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal; 3. Ausência de informação no RREO do 3º bimestre no tocante ao percentual de aplicações em remuneração dos profissionais da educação básica com recursos do Fundeb; 4. Ausência de informação no RREO do 3º bimestre no tocante ao valor da aplicação dos recursos do Fundeb - parcela da complementação da União - VAAT; 5. Falha na correta contabilização da receita orçamentária dos recursos do Fundeb no SAGRES/TCE-PB; 6. Não realização de despesas com recursos da complementação da União (VAAT/VAAF) no primeiro semestre de 2022, apesar do recebimento de recursos dessa natureza; 7. Ausência de informação no RREO do 3º bimestre no tocante ao percentual de aplicação em manutenção e desenvolvimento do ensino; 8. Realização de gastos com ensino médio e/ou superior, ainda que o RREO do 3º bimestre aponte gastos com educação inferiores ao mínimo exigido; 9. Não envio de informações do 3º bimestre ao SIOPS; 10. Tendo em vista que o prazo para implementação e uso do Siafic se inicia em 1º de janeiro de 2023, deve o Prefeito do Município promover ações, até o final do exercício corrente, que promovam a adequação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (Siafic) ao padrão mínimo de qualidade, em conformidade com a LRF (LC nº 131/2009) e o Decreto Federal nº 10.540/2020.

Processo: 00383/22
Subcategoria: Acompanhamento
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Puxinanã
Interessados: Sr(a). Felipe Gurgel Coutinho (Gestor(a))
Alerta TCE-PB 01017/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Puxinanã, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Felipe Gurgel Coutinho, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Relação entre contratados e efetivos correspondente a 0,82, apresentando variação de 39,08% desse índice entre junho de 2021 e junho de 2022; 2. Percentual de despesas com pessoal correspondendo a 52,35% da receita corrente líquida, acima do limite de alerta estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal; 3. Aplicação em remuneração dos profissionais da educação básica com recursos do Fundeb inferior a 70%, conforme informações do RREO do 3º bimestre; 4. Ausência de informação no RREO do 3º bimestre no tocante ao valor da aplicação dos recursos do Fundeb - parcela da complementação da União - VAAT; 5. Falha na correta contabilização da receita orçamentária dos recursos do Fundeb no SAGRES/TCE-PB; 6. Não realização de despesas com recursos da complementação da União (VAAT/VAAF) no primeiro semestre de 2022, apesar do recebimento de recursos dessa natureza; 7. Aplicação inferior a 25% das receitas de impostos e transferências em manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme informações do RREO do 3º bimestre; 8. Não envio de informações do 3º bimestre ao SIOPS; 9. Tendo em vista que o prazo para implementação e uso do Siafic se inicia em 1º de janeiro de 2023, deve o Prefeito do Município promover ações, até o final do exercício corrente, que promovam a adequação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (Siafic) ao padrão mínimo de qualidade, em conformidade com a LRF (LC nº 131/2009) e o Decreto Federal nº 10.540/2020.

Processo: 00390/22
Subcategoria: Acompanhamento
Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riacho de Santo Antônio
Interessados: Sr(a). Marcelo Barbosa Ferreira (Gestor(a))
Alerta TCE-PB 01043/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Riacho de Santo Antônio, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Marcelo Barbosa Ferreira, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Relação entre contratados e efetivos correspondente a 0,65, apresentando variação de -7,83% desse índice entre junho de 2021 e junho de 2022; 2. Percentual de despesas com pessoal correspondendo a 53,44% da receita corrente líquida, acima do limite de alerta estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal; 3. Possível incorreção no percentual de 100,58% informado no RREO do 3º bimestre a título de aplicações em remuneração dos profissionais da educação básica; 4. Aplicação inferior a 25% das receitas de impostos e transferências em manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme informações do RREO do 3º bimestre; 5. Não envio de informações do 3º bimestre ao SIOPE; 6. Não envio de informações do 3º bimestre ao SIOPS; 7. Tendo em vista que o prazo para implementação e uso do Siafic se inicia em 1º de janeiro de 2023, deve o Prefeito do Município promover ações, até o final do exercício corrente, que promovam a adequação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (Siafic) ao padrão mínimo de qualidade, em conformidade com a LRF (LC nº 131/2009) e o Decreto Federal nº 10.540/2020.

Processo: 00391/22
Subcategoria: Acompanhamento
Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos
Interessados: Sr(a). Francisco Eudes Vieira de Araujo (Gestor(a))
Alerta TCE-PB 01032/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Francisco Eudes Vieira de Araujo, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Acompanhamento da Gestão relativo ao primeiro semestre de 2022, fls. 625/632, evidenciou: a) relação entre contratados e efetivos correspondente a 1,03, apresentando variação de 61,97% desse índice entre junho de 2021 e junho de 2022; b) despesas com pessoal correspondendo 54,04% da Receita Corrente Líquida - RCL, acima do limite máximo estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Lei Complementar Nacional n.º 101/00); c) aplicação em remuneração dos profissionais da educação básica com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB inferior a 70%, conforme informações do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO do 3º bimestre; d) ausência de informação no RREO do 3º bimestre, no tocante ao valor da aplicação dos recursos do FUNDEB, concernente à parcela da complementação da União - VAAT; e) não envio de informações do 3º bimestre ao Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde - SIOPS; e f) diante do início do prazo para implementação e uso do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC em 1º de janeiro de 2023, deve o Prefeito do Município promover ações, até o final do exercício corrente, no sentido de adequar o SIAFIC ao padrão

mínimo de qualidade, em conformidade com a LRF e o Decreto Federal nº 10.540/2020.

Processo: 00395/22
Subcategoria: Acompanhamento
Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Cecília
Interessados: Sr(a). Jose Marcilio Farias da Silva (Gestor(a))
Alerta TCE-PB 01044/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Santa Cecília, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Jose Marcilio Farias da Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Relação entre contratados e efetivos correspondente a 0,62, apresentando variação de 66,24% desse índice entre junho de 2021 e junho de 2022; 2. Percentual de despesas com pessoal correspondendo 56,70% da receita corrente líquida, acima do limite máximo estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal; 3. Falha na correta contabilização da receita orçamentária dos recursos do Fundeb no SAGRES/TCE-PB; 4. Não realização de despesas com recursos da complementação da União (VAAT/VAAF) no primeiro semestre de 2022, apesar do recebimento de recursos dessa natureza; 5. Não envio de informações do 3º bimestre ao SIOPS; 6. Tendo em vista que o prazo para implementação e uso do Siafic se inicia em 1º de janeiro de 2023, deve o Prefeito do Município promover ações, até o final do exercício corrente, que promovam a adequação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (Siafic) ao padrão mínimo de qualidade, em conformidade com a LRF (LC nº 131/2009) e o Decreto Federal nº 10.540/2020.

Processo: 00404/22
Subcategoria: Acompanhamento
Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santo André
Interessados: Sr(a). Edglei Amorim do Nascimento (Gestor(a))
Alerta TCE-PB 01045/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Santo André, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Edglei Amorim do Nascimento, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Relação entre contratados e efetivos correspondente a 0,37, apresentando variação de 58,09% desse índice entre junho de 2021 e junho de 2022; 2. Ausência de informação no RREO do 3º bimestre no tocante ao valor da aplicação dos recursos do Fundeb - parcela da complementação da União - VAAT; 3. Não envio de informações do 3º bimestre ao SIOPE; 4. Não envio de informações do 3º bimestre ao SIOPS; 5. Tendo em vista que o prazo para implementação e uso do Siafic se inicia em 1º de janeiro de 2023, deve o Prefeito do Município promover ações, até o final do exercício corrente, que promovam a adequação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (Siafic) ao padrão mínimo de qualidade, em conformidade com a LRF (LC nº 131/2009) e o Decreto Federal nº 10.540/2020.

Processo: 00406/22
Subcategoria: Acompanhamento
Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bento
Interessados: Sr(a). Jarques Lucio Da Silva II (Gestor(a))
Alerta TCE-PB 01033/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São Bento, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Jarques Lucio Da Silva II, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Acompanhamento da Gestão relativo ao primeiro semestre de 2022, fls. 353/361, evidenciou: a) relação entre contratados e efetivos correspondente a 0,76, apresentando variação de 62,22% desse índice entre junho de 2021 e junho de 2022; b) despesas com pessoal correspondendo 57,85% da Receita Corrente Líquida - RCL, acima do limite máximo estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Lei Complementar Nacional n.º 101/00); c) aplicação em remuneração dos profissionais da educação básica com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB inferior a 70%, conforme informações do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO do 3º bimestre; d) falha na correta contabilização da receita orçamentária dos recursos do FUNDEB no Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade - SAGRES; e) emprego abaixo dos 25% das Receitas de Impostos e Transferências – RIT em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE, conforme informações contidas no RREO do 3º bimestre; f) realização de gastos com ensino médio e/ou superior, ainda que o RREO do 3º bimestre aponte dispêndios com educação inferiores ao mínimo exigido; g) não envio de informações do 3º bimestre ao Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação - SIOPE e ao Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde - SIOPS; e h) diante do início do prazo para implementação e uso do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC em 1º de janeiro de 2023, deve o Prefeito do Município promover ações, até o final do exercício corrente, no sentido de adequar o SIAFIC ao padrão mínimo de qualidade, em conformidade com a LRF e o Decreto Federal nº 10.540/2020.

Processo: 00408/22
Subcategoria: Acompanhamento
Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Domingos do Cariri
Interessados: Sr(a). Onildo Lindberg Ananias da Silva (Gestor(a))
Alerta TCE-PB 01046/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São Domingos do Cariri, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Onildo Lindberg Ananias da Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Relação entre contratados e efetivos correspondente a 0,59, apresentando variação de 13,72% desse índice entre junho de 2021 e junho de 2022; 2. Possível incorreção no percentual de 109,64% informado no RREO do 3º bimestre a título de aplicações em remuneração dos profissionais da educação básica; 3. Ausência de informação no RREO do 3º bimestre no tocante ao valor da aplicação dos recursos do Fundeb - parcela da complementação da União - VAAT; 4. Não realização de despesas com recursos da complementação da União (VAAT/VAAF) no primeiro semestre de 2022, apesar do recebimento de recursos dessa natureza; 5. Não envio de informações do 3º bimestre ao SIOPE; 6. Não envio de informações do 3º bimestre ao SIOPS; 7. Tendo em vista que o prazo para implementação e uso do Siafic se inicia em 1º de janeiro de 2023, deve o Prefeito do Município promover ações, até o final do exercício corrente, que promovam a adequação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (Siafic) ao padrão mínimo de qualidade, em conformidade com a LRF (LC nº 131/2009) e o Decreto Federal nº 10.540/2020.

Processo: 00410/22
Subcategoria: Acompanhamento
Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Cariri
Interessados: Sr(a). Jose Helder Trajano de Queiroz (Gestor(a))
Alerta TCE-PB 01047/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São João do Cariri, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Jose Helder Trajano de Queiroz, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Relação entre contratados e efetivos correspondente a 0,48, apresentando variação de 95,24% desse índice entre junho de 2021 e junho de 2022; 2. Percentual de

despesas com pessoal correspondendo a 50,23% da receita corrente líquida, acima do limite de alerta estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal; 3. Aplicação em remuneração dos profissionais da educação básica com recursos do Fundeb inferior a 70%, conforme informações do RREO do 3º bimestre; 4. Ausência de informação no RREO do 3º bimestre no tocante ao valor da aplicação dos recursos do Fundeb - parcela da complementação da União - VAAT; 5. Não realização de despesas com recursos da complementação da União (VAAT/VAAF) no primeiro semestre de 2022, apesar do recebimento de recursos dessa natureza; 6. Aplicação inferior a 25% das receitas de impostos e transferências em manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme informações do RREO do 3º bimestre; 7. Não envio de informações do 3º bimestre ao SIOPE; 8. Não envio de informações do 3º bimestre ao SIOPS; 9. Tendo em vista que o prazo para implementação e uso do Siafic se inicia em 1º de janeiro de 2023, deve o Prefeito do Município promover ações, até o final do exercício corrente, que promovam a adequação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (Siafic) ao padrão mínimo de qualidade, em conformidade com a LRF (LC nº 131/2009) e o Decreto Federal nº 10.540/2020.

Processo: 00412/22
Subcategoria: Acompanhamento
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Tigre
Interessados: Sr(a). Marcio Alexandre Leite (Gestor(a))
Alerta TCE-PB 01018/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São João do Tigre, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Marcio Alexandre Leite, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Relação entre contratados e efetivos correspondente a 0,53, apresentando variação de -17,94% desse índice entre junho de 2021 e junho de 2022; 2. Aplicação em remuneração dos profissionais da educação básica com recursos do Fundeb inferior a 70%, conforme informações do RREO do 3º bimestre; 3. Falha na correta contabilização da receita orçamentária dos recursos do Fundeb no SAGRES/TCE-PB; 4. Não realização de despesas com recursos da complementação da União (VAAT/VAAF) no primeiro semestre de 2022, apesar do recebimento de recursos dessa natureza; 5. Não envio de informações do 3º bimestre ao SIOPS; 6. Tendo em vista que o prazo para implementação e uso do Siafic se inicia em 1º de janeiro de 2023, deve o Prefeito do Município promover ações, até o final do exercício corrente, que promovam a adequação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (Siafic) ao padrão mínimo de qualidade, em conformidade com a LRF (LC nº 131/2009) e o Decreto Federal nº 10.540/2020.

Processo: 00419/22
Subcategoria: Acompanhamento
Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz
Interessados: Sr(a). Ana Maria da Silva Oliveira (Gestor(a))
Alerta TCE-PB 01034/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Ana Maria da Silva Oliveira, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Acompanhamento da Gestão relativo ao primeiro semestre de 2022, fls. 552/559, evidenciou: a) despesas com pessoal correspondendo a 49,22% da Receita Corrente Líquida - RCL, acima do limite de alerta estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Lei Complementar Nacional n.º 101/00); b) não envio de informações do 3º bimestre ao Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde - SIOPS; e c) diante do início do prazo para implementação e uso do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC em 1º de janeiro de 2023, deve o Prefeito do Município promover ações, até o final do exercício corrente, no sentido de adequar o SIAFIC ao padrão mínimo de qualidade, em conformidade com a LRF e o Decreto Federal nº 10.540/2020.

Processo: 00421/22
Subcategoria: Acompanhamento
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José dos Cordeiros
Interessados: Sr(a). Felicio Kelmo Almeida Queiroz (Gestor(a))
Alerta TCE-PB 01019/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São José dos Cordeiros, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Felicio Kelmo Almeida Queiroz, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Relação entre contratados e efetivos correspondente a 0,44, apresentando variação de 5,41% desse índice entre junho de 2021 e junho de 2022; 2. Aplicação inferior a 25% das receitas de impostos e transferências em manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme informações do RREO do 3º bimestre; 3. Não envio de informações do 3º bimestre ao SIOPE; 4. Não envio de informações do 3º bimestre ao SIOPS; 5. Tendo em vista que o prazo para implementação e uso do Siafic se inicia em 1º de janeiro de 2023, deve o Prefeito do Município promover ações, até o final do exercício corrente, que promovam a adequação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (Siafic) ao padrão mínimo de qualidade, em conformidade com a LRF (LC nº 131/2009) e o Decreto Federal nº 10.540/2020.

Processo: 00426/22
Subcategoria: Acompanhamento
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro
Interessados: Sr(a). Adriano Jeronimo Wolff (Gestor(a))
Alerta TCE-PB 01020/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Adriano Jeronimo Wolff, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Relação entre contratados e efetivos correspondente a 0,34, apresentando variação de 28,06% desse índice entre junho de 2021 e junho de 2022; 2. Ausência de informação no RREO do 3º bimestre no tocante ao percentual de aplicações em remuneração dos profissionais da educação básica com recursos do Fundeb; 3. Ausência de informação no RREO do 3º bimestre no tocante ao valor da aplicação dos recursos do Fundeb - parcela da complementação da União - VAAT; 4. Não realização de despesas com recursos da complementação da União (VAAT/VAAF) no primeiro semestre de 2022, apesar do recebimento de recursos dessa natureza; 5. Ausência de informação no RREO do 3º bimestre no tocante ao percentual de aplicação em manutenção e desenvolvimento do ensino; 6. Não envio de informações do 3º bimestre ao SIOPS; 7. Tendo em vista que o prazo para implementação e uso do Siafic se inicia em 1º de janeiro de 2023, deve o Prefeito do Município promover ações, até o final do exercício corrente, que promovam a adequação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (Siafic) ao padrão mínimo de qualidade, em conformidade com a LRF (LC nº 131/2009) e o Decreto Federal nº 10.540/2020.

Processo: 00429/22
Subcategoria: Acompanhamento
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Branca
Interessados: Sr(a). Vicente Fialho De Sousa Neto (Gestor(a))
Alerta TCE-PB 01021/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Serra Branca, sob a responsabilidade do(a)

interessado(a) Sr(a). Vicente Fialho De Sousa Neto, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Relação entre contratados e efetivos correspondente a 1,02, apresentando variação de 54,79% desse índice entre junho de 2021 e junho de 2022; 2. Percentual de despesas com pessoal correspondendo 56,97% da receita corrente líquida, acima do limite máximo estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal; 3. Ausência de informação no RREO do 3º bimestre no tocante ao percentual de aplicações em remuneração dos profissionais da educação básica com recursos do Fundeb; 4. Ausência de informação no RREO do 3º bimestre no tocante ao valor da aplicação dos recursos do Fundeb - parcela da complementação da União - VAAT; 5. Falha na correta contabilização da receita orçamentária dos recursos do Fundeb no SAGRES/TCE-PB; 6. Não realização de despesas com recursos da complementação da União (VAAT/VAAF) no primeiro semestre de 2022, apesar do recebimento de recursos dessa natureza; 7. Ausência de informação no RREO do 3º bimestre no tocante ao percentual de aplicação em manutenção e desenvolvimento do ensino; 8. Não envio de informações do 3º bimestre ao SIOPS; 9. Tendo em vista que o prazo para implementação e uso do Siafic se inicia em 1º de janeiro de 2023, deve o Prefeito do Município promover ações, até o final do exercício corrente, que promovam a adequação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (Siafic) ao padrão mínimo de qualidade, em conformidade com a LRF (LC nº 131/2009) e o Decreto Federal nº 10.540/2020.

Processo: 00432/22
Subcategoria: Acompanhamento
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Redonda
Interessados: Sr(a). Francisco Bernardo dos Santos (Gestor(a))
Alerta TCE-PB 01022/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Serra Redonda, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Francisco Bernardo dos Santos, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Relação entre contratados e efetivos correspondente a 0,55, apresentando variação de 9,28% desse índice entre junho de 2021 e junho de 2022; 2. Percentual de despesas com pessoal correspondendo 58,78% da receita corrente líquida, acima do limite máximo estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal; 3. Ausência de informação no RREO do 3º bimestre no tocante ao valor da aplicação dos recursos do Fundeb - parcela da complementação da União - VAAT; 4. Não realização de despesas com recursos da complementação da União (VAAT/VAAF) no primeiro semestre de 2022, apesar do recebimento de recursos dessa natureza; 5. Não envio de informações do 3º bimestre ao SIOPS; 6. Tendo em vista que o prazo para implementação e uso do Siafic se inicia em 1º de janeiro de 2023, deve o Prefeito do Município promover ações, até o final do exercício corrente, que promovam a adequação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (Siafic) ao padrão mínimo de qualidade, em conformidade com a LRF (LC nº 131/2009) e o Decreto Federal nº 10.540/2020.

Processo: 00440/22
Subcategoria: Acompanhamento
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sumé
Interessados: Sr(a). Eden Duarte Pinto de Sousa (Gestor(a))
Alerta TCE-PB 01023/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Sumé, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Eden Duarte Pinto de Sousa, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Relação entre contratados e efetivos correspondente a 0,36, apresentando variação de 89,69% desse índice entre junho de 2021 e junho de 2022; 2. Aplicação inferior a 25% das receitas de impostos e transferências em manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme informações do RREO do 3º bimestre; 3. Não envio de informações do 3º bimestre ao SIOPS; 4. Tendo em vista que o prazo para implementação e uso do Siafic se inicia em 1º de janeiro de 2023, deve o Prefeito do Município promover ações, até o final do exercício corrente, que promovam a adequação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (Siafic) ao padrão mínimo de qualidade, em conformidade com a LRF (LC nº 131/2009) e o Decreto Federal nº 10.540/2020.

Processo: 00452/22
Subcategoria: Acompanhamento
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Zabelê
Interessados: Sr(a). Sebastiao Dalyson de Lima Neves (Gestor(a))
Alerta TCE-PB 01024/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Zabelê, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Sebastiao Dalyson de Lima Neves, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Relação entre contratados e efetivos correspondente a 1,28, apresentando variação de 66,87% desse índice entre junho de 2021 e junho de 2022; 2. Ausência de informação no RREO do 3º bimestre no tocante ao percentual de aplicações em remuneração dos profissionais da educação básica com recursos do Fundeb; 3. Ausência de informação no RREO do 3º bimestre no tocante ao valor da aplicação dos recursos do Fundeb - parcela da complementação da União - VAAT; 4. Não realização de despesas com recursos da complementação da União (VAAT/VAAF) no primeiro semestre de 2022, apesar do recebimento de recursos dessa natureza; 5. Ausência de informação no RREO do 3º bimestre no tocante ao percentual de aplicação em manutenção e desenvolvimento do ensino; 6. Realização de gastos com ensino médio e/ou superior, ainda que o RREO do 3º bimestre aponte gastos com educação inferiores ao mínimo exigido; 7. Aplicação em ações e serviços de saúde inferior a 15%, conforme informações do RREO do 3º bimestre; 8. Não envio de informações do 3º bimestre ao SIOPE; 9. Não envio de informações do 3º bimestre ao SIOPS; 10. Tendo em vista que o prazo para implementação e uso do Siafic se inicia em 1º de janeiro de 2023, deve o Prefeito do Município promover ações, até o final do exercício corrente, que promovam a adequação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (Siafic) ao padrão mínimo de qualidade, em conformidade com a LRF (LC nº 131/2009) e o Decreto Federal nº 10.540/2020.

---

6. Atos da Auditoria

Intimação para Envio de Documentação

Processo: 07492/21
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caldas Brandão
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2020
Interessado(s): Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233); Neuma Rodrigues de Moura Soares (Ex-Gestor(a)); Fábio Rolim Peixoto (Gestor(a)).
Prazo: 5 dias
Solicitação de Envio de Documentação:
Cópia do ato de instauração e da decisão final do(s) procedimento(s) administrativo(s) autuado(s) com o objetivo de apurar acumulações ilegais de cargos, empregos e funções públicas, em cumprimento à decisão contida no item 5 do Acórdão APL – TC – 00137/2020, publicado na edição Nº 2461 do Diário Oficial Eletrônico, em 09/06/2020.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:
https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp.

Processo: 04048/22
Jurisdicionado: FUND DESENV DA CRIANCA E DO ADOLESC A DE ALMEIDA FUNDAC
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2021

Interessado(s): Waleska Ramalho Ribeiro (Gestor(a)); Noaldo Belo de Meireles (Ex-Gestor(a)).
Prazo: 5 dias
Solicitação de Envio de Documentação:
1. Quadro de pessoal ativo no mês de dezembro/20 e dezembro/21, demonstrando o quantitativo de pessoal efetivo, efetivo e comissionado, comissionado sem vínculo, contratado por tempo determinado, requisitado etc.; 2. Relação dos gestores e respectivos períodos de atuação durante o exercício de 2021; 3. Quadro demonstrativo da execução física e financeira, no período de janeiro a dezembro/21, quanto às seguintes ações previstas no respectivo QDD: 1075 – Estruturação Física das Unidades Socioeducativas da FUNDAC; 2183 – Gerenciamento da Gestão do Atendimento SINASE para Adolescentes/Jovens em Privação de Liberdade nas Unidades Socioeducativas da FUNDAC; 2184 – Gerenciamento do Serviço Egresso do Meio Fechado da Socioeducação e 2185 – Assistência aos Adolescentes/Jovens em Privação e Restrição de Liberdade nas Unidades Socioeducativas da FUNDAC.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:
https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp.

7. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: 84535/22
Número da Licitação: 00150/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de cone para sinalização viária.
Data do Certame: 23/09/2022 às 09:00
Local do Certame: CENTRO ADMINISTRATIVO ESTADUAL
Observações: Considerando que a 1° chamada foi fracassada, será realizada a 2° chamada dia 23/09/2022.

Jurisdicionado: SEMOB-SR - Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana do Município de Santa Rita
Documento TCE nº: 90381/22
Número da Licitação: 00112/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONCESSÃO DE USO TEMPORÁRIO DE LICENÇA DE SOFTWARE PARA APLICATIVO DE BLOCO ELETRÔNICO PARA AUTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO COM SEUS ACESSÓRIOS CORRESPONDENTES E SISTEMA WEB DE GESTÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA, SEMOB – SR
Data do Certame: 22/09/2022 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova
Documento TCE nº: 90452/22
Número da Licitação: 00009/2022
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE AMPLIAÇÃO E REFORMA DA ESCOLA MANOEL MARTINS
Data do Certame: 27/09/2022 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal
Valor Estimado: R$ 1.045.061,70

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Baia da Traição
Documento TCE nº: 90466/22
Número da Licitação: 00021/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADOS DIVERSOS, DESTINADOS A ESTA PREFEITURA
Data do Certame: 20/09/2022 às 14:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Baia da Traição

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Juazeirinho
Documento TCE nº: 90485/22
Número da Licitação: 00020/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA MÃO DE OBRA PARA HIDRÁULICA E SANITÁRIA, CARPINTARIA E MARCENARIA, ALVENARIA (PEDREIRO), PINTOR, SERVIÇO DE SERRALHARIA, SERVIÇOS DE CALCETEIRO, ALVENARIA, REBOCO E DEMAIS SERVIÇOS DE PEQUENAS REFORMAS (AJUDANTE) NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRINHO, VISANDO FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇOS FUTURAS
Data do Certame: 22/07/2022 às 16:00
Local do Certame: Na Sede da Comissão Permanente de Juazeirinho

---

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tacima
Documento TCE nº: 90496/22
Número da Licitação: 00029/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA A ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE TACIMA.
Data do Certame: 26/09/2022 às 09:00
Local do Certame: Praça João Ferreira da Silva, 366 - Centro
Valor Estimado: R$ 61.682,80

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Juazeirinho
Documento TCE nº: 90498/22
Número da Licitação: 00009/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEDRAS DE PARALELEPIPEDO, MEIO FIO E CIMENTO
Data do Certame: 22/04/2022 às 08:30
Local do Certame: Na Sede da Comissão Permanente de Juazeirinho

---

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Poço de José de Moura
Documento TCE nº: 90519/22
Número da Licitação: 00034/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada em terceirização de mão de obra, para manutenção continua e conservação de bens públicos, destinados ao atendimento das atividades de diversas Secretarias do Município, com fornecimento de mão de obra e respectivos fardamentos e EPIs (pedreiros, pintores, pintor de letreiro, encanadores, servente, ajudante e auxiliares de operação em geral, calceteiro, serralheiro, gesseiro, eletricista), a serem executados no âmbito da Prefeitura Municipal de Poço de José de Moura
Data do Certame: 14/09/2022 às 10:01
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mulungú
Documento TCE nº: 90523/22
Número da Licitação: 00016/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Aquisição de veículos 0km tipo Van, para atender as demandas da secretaria de educação do município de Mulungu-PB
Data do Certame: 06/09/2022 às 10:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura de Mulungu

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Poço de José de Moura
Documento TCE nº: 90529/22
Número da Licitação: 00032/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de pães e massas, destinados a manutenção das atividades de diversas Secretarias do Município de Poço José de Moura
Data do Certame: 14/09/2022 às 08:30
Local do Certame: na sala de reuniões da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa
Documento TCE nº: 90539/22
Número da Licitação: 00007/2022
Modalidade: Concorrência
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa especializada, cujo critério de seleção da proposta mais vantajosa será a de menor preço global, para Construção de Praça de Eventos da Agropecuária, no Município de Sousa/PB, conforme Convênio FDE n° 036/2022, no Município de Sousa/PB, discriminados e quantificados nos anexos do edital.
Data do Certame: 05/10/2022 às 10:00
Local do Certame: Prefeitura de Sousa, Setor de Licitação 1° Andar
Valor Estimado: R$ 2.302.424,52
Observações: edital completo poderá ser adquirido, através do email: cplsousa2017@yahoo.com, ou pelos sites: sousa.pb.gov.br portaldatransparencia.publicsoft.com.br/sistemas/ContabilidadePublica/views tce.pb.gov.br https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf

---

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Poço de José de Moura
Documento TCE nº: 90544/22
Número da Licitação: 00033/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Contratação de serviços de locação mensal de veículos, destinados ao transporte de estudantes do Município de Poço de José de Moura/PB
Data do Certame: 14/09/2022 às 09:30
Local do Certame: na sala de reuniões da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catingueira
Documento TCE nº: 90552/22
Número da Licitação: 00035/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Aquisição de um caminhão tipo basculante para a secretaria de infraestrutura do Município de Catingueira/ PB, em atendimento ao convênio 55414/2021 – PLATAFORMA MAIS BRASIL -925487/2021.
Data do Certame: 20/09/2022 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabaceiras
Documento TCE nº: 90561/22
Número da Licitação: 00018/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA O PROVIMENTO DE SERVIÇOS DE ACESSO À REDE INTERNET POR PONTO NO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS PB, PARA ATENDER A DEMANDA ESPECIFICADA CONFORME CONSTA NO TERMO DE REFERÊNCIA,
Data do Certame: 16/09/2022 às 08:30
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R$ 45.739,92

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux
Documento TCE nº: 90594/22
Número da Licitação: 00002/2022
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SELEÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, INTERESSADA EM CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO, EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO COM O MUNÍCIPIO DE BAYEUX – PB, NA ÁREA DA ATENÇÃO EM SAÚDE E EDUCAÇÃO, PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E PROGRAMAS, CONFORME CRITÉRIOS, TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS
Data do Certame: 02/08/2022 às 09:00
Local do Certame: Centro Administrativo Municipal, na Av. Liberdade
Valor Estimado: R$ 63.260.729,60
Observações: O referido processo fora tempestivamente publicado em diário oficial e em via eletrônica, restando dessa forma remeter os presentes autos ao TCE_PB.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Curral de Cima
Documento TCE nº: 90622/22
Número da Licitação: 00006/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de Botijão de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, Material Chapa Aço, Tipo Gás Propano-Butano, capacidade Botijão 13 KG - REPOSIÇÃO, as quais serão doadas as famílias que se encontram em situação de Vulnerabilidade Social deste do Município
Data do Certame: 21/09/2022 às 09:00
Local do Certame: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoa Grande
Documento TCE nº: 90623/22
Número da Licitação: 00009/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de um Aparelho de Raio-X para o Hospital Municipal Oswaldo Trigueiro de Albuquerque Melo da cidade de Alagoa Grande.
Data do Certame: 22/09/2022 às 08:30
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Alagoa Grande
Valor Estimado: R$ 165.613,33

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Curral de Cima
Documento TCE nº: 90624/22
Número da Licitação: 00007/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios (Cestas Básicas), as quais serão doadas as famílias que se encontram em situação de Vulnerabilidade Social deste do Município
Data do Certame: 21/09/2022 às 10:20
Local do Certame: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Luzia
Documento TCE nº: 90650/22
Número da Licitação: 00019/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Confecção de próteses dentárias com entrega no município para atender as atividades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Luzia - PB.
Data do Certame: 22/09/2022 às 09:00
Local do Certame: https://www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R$ 120.000,00
Observações: Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos na Sala da Comissão Permanente de Licitação, no Prédio Sede da Prefeitura "Paço Quipauá", das 08:00 às 12:00hs, Tel.:(83) 3461-2299.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Poço de José de Moura
Documento TCE nº: 90662/22
Número da Licitação: 00011/2022
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de reforma e ampliação da Escola Municipal Francisca Ribeiro no Município de Poço de José de Moura
Data do Certame: 21/09/2022 às 09:00
Local do Certame: na sala de reuniões da CPL
Valor Estimado: R$ 537.766,72

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Poço de José de Moura
Documento TCE nº: 90668/22
Número da Licitação: 00002/2022
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviço de confecção de próteses dentárias, destinadas ao Programa de Saúde Bucal do Município de Poço José de Moura/PB

Data do Certame: 14/09/2022 às 10:30
Local do Certame: na sala de reuniões da CPL
Valor Estimado: R$ 111.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Inês
Documento TCE nº: 90710/22
Número da Licitação: 00013/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de veículos com motoristas, para atendimento a Secretaria de Administração e Planejamento do Município de Santa Inês - PB, conforme descrição e quantidades constantes no edital e Termo de Referência.
Data do Certame: 21/09/2022 às 09:30
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel
Documento TCE nº: 90711/22
Número da Licitação: 00006/2022
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE CRECHE NA SEDE DO MUNICIPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL PB
Data do Certame: 20/09/2022 às 11:00
Local do Certame: RUA THOMAZ DE AQUINO, 6, CENTRO, BARRA DE SÃO MIGU
Valor Estimado: R$ 869.005,67

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bento
Documento TCE nº: 90716/22
Número da Licitação: 00078/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR DIVERSOS SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS E MAQUINAS DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO-PB, A SEREM REALIZADOS DENTRO DO MUNICÍPIO E COM SERVIÇO DE PLANTÃO 24 HORAS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ESPECIFICAÇÕES
Data do Certame: 23/09/2022 às 09:00
Local do Certame: www.comprasnet.gov.br
Valor Estimado: R$ 100.428,44

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bento
Documento TCE nº: 90717/22
Número da Licitação: 00079/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SEGUNDA PUBLICAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA, FISCALIZAÇÃO PARA CONSTRUÇÃO DE UM NOVO AÇUDE NESTE MUNICÍPIO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ESPECIFICAÇÕES
Data do Certame: 23/09/2022 às 14:00
Local do Certame: www.comprasnet.gov.br
Valor Estimado: R$ 105.666,67

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado
Documento TCE nº: 90721/22
Número da Licitação: 00027/2022
Modalidade: Licitação da Lei Nº 13.303/2016
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Prestação de serviços contínuos de engenharia sob demanda para manutenção da infraestrutura das adutoras e redes de distribuição de água tratada, até 400 mm nas localidades sob responsabilidade da Gerência Regional do Alto Piranhas, de acordo com o Projeto Executivo e seus anexos, as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.
Data do Certame: 05/10/2022 às 10:00
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br no Bco Brasil ID nº 961348
Valor Estimado: R$,01

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Assunção
Documento TCE nº: 90727/22
Número da Licitação: 00016/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Formação de Registro de Preço, para contratação de empresa especializada no fornecimento de material elétrico, para atender a demanda das secretarias e fundos deste município, conforme características constantes do Anexo I – Termo de Referência, parte integrante e indissociável deste edital.
Data do Certame: 21/09/2022 às 09:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
Valor Estimado: R$ 443.340,00

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: 90738/22
Número da Licitação: 00210/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO
Data do Certame: 23/09/2022 às 09:00
Local do Certame: Central de Compras do Estado da Paraíba

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo
Documento TCE nº: 90753/22
Número da Licitação: 00099/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de material para primeiros socorros e equipamentos de medições dos riscos ambientais dos setores de trabalho para fins de elaboração de laudos de insalubridade através do Serviço de Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT
Data do Certame: 21/09/2022 às 09:00
Local do Certame: www.licitacaocabedelo.com.br

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: 90763/22
Número da Licitação: 00192/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE IMUNOHEMATOLOGIA , COM COMODATO
Data do Certame: 23/09/2022 às 09:00
Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa
Documento TCE nº: 90765/22
Número da Licitação: 00076/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS/ÓRGÃOS DEMANDANTES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA/PB, conforme condições do Edital e seus anexos
Data do Certame: 21/09/2022 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: 90775/22
Número da Licitação: 00187/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO NA CONFECÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE CARTÃO CONVÊNIO MAGNÉTICO
Data do Certame: 23/09/2022 às 09:00
Local do Certame: Central de Compras do Estado da Paraíba

Jurisdicionado: Câmara Municipal de São José de Piranhas
Documento TCE nº: 90792/22

Número da Licitação: 00002/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Aquisição de veículo novo, tipo passeio, capacidade 5 pessoas, destinados a câmara
Data do Certame: 21/09/2022 às 14:30
Local do Certame: CAMARA MUNICIPAL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos
Documento TCE nº: 90804/22
Número da Licitação: 00060/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE ACERVO NACIONAL, CONSTITUÍDO POR UMA VARIEDADE DE LIVROS NACIONAIS, DIDÁTICOS E PARADIDÁTICOS, VOLTADOS PARA BIBLIOTECAS, LABORATÓRIOS DE INFORMÁTICA E/OU INDIVIDUALMENTE POR ALUNO, CONSTITUÍDO POR MAPAS, MATERIAIS LÚDICOS RECREATIVOS, PLATAFORMAS DIGITAIS (SOFTWARES), PUBLICAÇÕES OFICIAIS BRASILEIRAS, NORMAS TÉCNICAS, OBRAS GERAIS E DE REFERÊNCIA E OUTROS SUPORTES QUE VENHAM SER UTILIZADOS PELAS ÁREAS REQUISITANTES COM O INTUITO DE AUXILIAR NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES PEDAGÓGICAS E ADMINISTRATIVAS ABRANGENDO AS ÁREAS E SUBÁREAS DE CONHECIMENTOS.
Data do Certame: 22/09/2022 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R$ 1.477.080,99

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: 90815/22
Número da Licitação: 00189/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Registro de preços para aquisição de gás liquefeito de petróleo.
Data do Certame: 23/09/2022 às 09:00
Local do Certame: Central de Compras do Estado da Paraíba

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pilões
Documento TCE nº: 90823/22
Número da Licitação: 00009/2022
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de serviços de engenharia para Construção de uma Escola com 04 Salas de Aula, conforme especificações do Projeto, Planilhas, Memorial Descritivo e Termo de Referência em anexos.
Data do Certame: 26/09/2022 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES
Valor Estimado: R$ 1.008.521,68

Jurisdicionado: Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa
Documento TCE nº: 90830/22
Número da Licitação: 11029/2022
Modalidade: Concorrência
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: A presente licitação tem por objeto a seleção de propostas mais vantajosas para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PARA CONCLUSÃO DA IMPLANTAÇÃO DO TERMINAL DE INTEGRAÇÃO DO VALENTINA, BAIRRO VALENTINA, JOÃO PESSOA-PB
Data do Certame: 07/10/2022 às 10:00
Local do Certame: Av: Rio Grande do Sul, 721, bairro dos Estados
Valor Estimado: R$ 5.187.557,19

Jurisdicionado: Secretaria da Administração do Município de João Pessoa
Documento TCE nº: 90831/22
Número da Licitação: 06064/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada no serviços de instalação e desinstalação de ar - condicionado para atender as Necessidades dos órgão/entidades demandantes , conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos
Data do Certame: 22/09/2022 às 09:00
Local do Certame: https://seadlicitacao.joaopessoa.pb.gov.br
Valor Estimado: R$ 1.344.677,23

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de Santana
Documento TCE nº: 90839/22
Número da Licitação: 00002/2022
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CREDENCIAMENTO de pessoas físicas ou jurídicas na Área de Saúde para a CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS, COM COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA EM CLÍNICA MÉDICA E ESPECIALIDADES, PARA ATENDIMENTO DE AMBULATORIAL, DE FORMA COMPLEMENTAR, EM REGIME DE PLANTÕES E OU CONSULTAS, JUNTO AO POLICLINICA MUNICIPAL E DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA, NO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA.
Data do Certame: 24/08/2022 às 08:00
Local do Certame: AVENIDA LIBERDADE, 45 - CENTRO - BARRA DE SANTANA
Valor Estimado: R$ 499.170,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de Santana
Documento TCE nº: 90843/22
Número da Licitação: 00003/2022
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA REALIZAR EXAMES LABORATÓRIOS EM SEUS ESTABELECIMENTOS, CONFORME RELAÇÃO DE EXAMES DA TABELA SUS NO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA, COM BASE NAS NECESSIDADES COMPLEMENTARES DE SUA REDE E NOS PREÇOS FIXADOS PELA TABELA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES,
Data do Certame: 24/08/2022 às 08:00
Local do Certame: AVENIDA LIBERDADE, 45 - CENTRO - BARRA DE SANTANA
Valor Estimado: R$ 270.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itabaiana
Documento TCE nº: 90849/22
Número da Licitação: 00028/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Contratação de Pessoa Física ou Jurídica para Locação de Veículo tipo Caçamba com capacidade de 12m³, para realização de manutenção das estradas vicinais e retirada de entulho tipo metralha nas ruas da Cidade de Itabaiana/PB. Manutenção do Veículo sob a responsabilidade da Contratada. Condutor e Combustível sob a responsabilidade da Contratante.
Data do Certame: 22/09/2022 às 09:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Itabaiana
Valor Estimado: R$ 98.000,04

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Belém
Documento TCE nº: 90852/22
Número da Licitação: 00048/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS PARA ATENDER A DEMANDA DE REABILITAÇÃO PROTÉTICA DOS PACIENTES DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BELÉM - PB
Data do Certame: 21/09/2022 às 13:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM-PB

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande
Documento TCE nº: 90855/22
Número da Licitação: 16041/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS SANEANTES DE LAVANDERIA, PARA A REDE DE UPA'S E HOSPITAIS DA SECRETARIA MUNICPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE PB
Data do Certame: 22/09/2022 às 08:30
Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.br
Valor Estimado: R$ 1.500.340,50

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cuitegi
Documento TCE nº: 90875/22
Número da Licitação: 00014/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de 01 (uma) Unidade Móvel de Saúde – "AMBULÂNCIA TIPO A – SIMPLES REMOÇÃO" – PROPOSTA nº 11780.026000/1220–01 – MINISTÉRIO DA SAÚDE.
Data do Certame: 23/09/2022 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R$ 260.990,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande
Documento TCE nº: 90887/22
Número da Licitação: 16054/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELERRADIOLOGIA, COM EMISSÃO DE LAUDOS DE TOMOGRAFIA, MAMOGRAFIA E RADIOLOGIA GERAL, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PLATAFORMA/PACS PARA O GERENCIAMENTO, CONTROLE E ARMAZENAMENTO DAS IMAGENS RADIOLÓGICAS DAS UNIDADES HOSPITALARES SOB GESTÃO DO MUNIC ÍPIO DE CAMPINA GRANDE, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA POR UM PERÍODO DE 12 MESES, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE
Data do Certame: 22/09/2022 às 08:30
Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.br
Valor Estimado: R$ 1.209.538,80

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Amparo
Documento TCE nº: 90900/22
Número da Licitação: 00005/2022
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: SERVIÇOS DE REFORMA DO MATADOURO – EXECUÇÃO DE COBERTURA METALICA E FECHAMENTO EM MURO.
Data do Certame: 26/09/2022 às 09:30
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA DE AMPARO
Valor Estimado: R$ 659.587,21

Jurisdicionado: Procuradoria Geral de Justiça
Documento TCE nº: 90902/22
Número da Licitação: 00031/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de 01 (um) Nobreak de 10kVa, incluindo instalação, garantia e suporte técnico, para atender às necessidades do Ministério Público da Paraíba, conforme as especificações constantes no Termo de Referência.
Data do Certame: 26/09/2022 às 08:00
Local do Certame: Sistema Eletrônico do Banco do Brasil - Internet

---

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Belém
Documento TCE nº: 90909/22
Número da Licitação: 00014/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BELÉM - PB
Data do Certame: 22/09/2022 às 08:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo
Documento TCE nº: 90911/22
Número da Licitação: 00006/2022
Modalidade: Concorrência
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA COM 13 SALAS DE AULA – PADRÃO FNDE, LOCALIZADA NO LOTEAMENTO VISTA NOBRE NO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO–PB.
Data do Certame: 11/10/2022 às 10:00
Local do Certame: Rua Dr. Manoel Alves, 140, Centro, Pedras de Fogo
Valor Estimado: R$ 10.352.964,57
Observações: PROJETOS ARQUITETÔNICO, ESTRUTURAL, HIDROSSANITÁRIO, ELÉTRICO E MECÂNICO, poderão ser obtidos no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo (http://www.pedrasdefogo.pb.gov.br/acesso-a-informacao/editais-e-licitacoes/).

Jurisdicionado: Procuradoria Geral de Justiça
Documento TCE nº: 90912/22
Número da Licitação: 00032/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Implantação de Usina Fotovoltaica na Promotoria de Justiça de Patos/pb, para compensação dos créditos em outras unidades consumidoras do Ministério Público do Estado da Paraíba, conforme Termo de Referência/projeto básico.
Data do Certame: 27/09/2022 às 08:00
Local do Certame: Sistema Eletrônico do Banco do Brasil - Internet
Valor Estimado: R$ 506.156,32

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Belém
Documento TCE nº: 90914/22
Número da Licitação: 00014/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BELÉM - PB
Data do Certame: 22/09/2022 às 08:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistência Social de Belém
Documento TCE nº: 90917/22
Número da Licitação: 00014/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BELÉM - PB
Data do Certame: 22/09/2022 às 08:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Teixeira
Documento TCE nº: 90923/22
Número da Licitação: 00048/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de Recadastramento Imobiliário de até 8.860 IMÓVEIS IN-LOCO (zona urbana da cidade), planta genérica de valores, imagem de satélite alta resolução, com aplicativo móvel, treinamento e suporte, do município de Teixeira-PB.
Data do Certame: 22/09/2022 às 08:30
Local do Certame:
WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 18/02/2022:
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Luzia
Documento TCE nº: 14646/22
Número da Licitação: 00006/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico
Objeto: Confecção de próteses dentárias com entrega no município para atender as atividades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Luzia - PB, conforme especificação no edital e seus anexos.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 05/09/2022:
Jurisdicionado: Companhia Docas da Paraíba
Documento TCE nº: 87795/22
Número da Licitação: 00013/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de execução indireta de vigilância armada, nas dependências e instalações da Companhia Docas da Paraíba, compreendendo o fornecimento de mão-de-obra, de uniformes e de equipamentos. adequados à execução dos trabalhos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Assinado de forma digital por SIDNEY JOSE ROCHA MONTEIRO:04517510433
Dados: 2022.09.12 12:05:13 -03'00'